



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Portarias	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Atribuição de Classe/Aulas	29
Licitações e Contratos	31
Pregão	31
Despachos	42
Atas de Sessões	51
Aviso de Licitação	51
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	52
Audiência Pública	52
Tributos arrecadados	53
Outros Atos	55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.357, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à criação das fichas/dotações orçamentárias específicas, necessárias à execução das despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral - ETI.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.361.0021.2034.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. - FUDEB 70%

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 60.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.365.0021.2066.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% PRÉ

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 360.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.365.0021.2082.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% CRÉCHE

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 480.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será efetuada mediante a anulação das seguintes dotações.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.361.0021.1260.0000 FORMENTO DE NOVAS MATRICULAS NA ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00 (FICHA 257)

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA R\$ 200.000,00 (FICHA 258)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 50.000,00 (FICHA 259)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO

12.365.0021.2066.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% PRÉ

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 360.000,00 (FICHA 308)

Art. 3º Sem prejuízo da autorização constante nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, mediante Decreto, se necessário, para reforçar dotações orçamentárias destinadas à criação das fichas/dotações orçamentárias específicas, necessárias à execução das despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral - ETI.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.358, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui, no Município de Viradouro, o Projeto ‘Glórias à Educação - Plantando Memórias com Raízes da Sabedoria’, destinado à homenagem aos professores aposentados, em vida ou em memória, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viradouro, o Projeto **“Glórias à Educação - Plantando Memórias com Raízes da Sabedoria”**, destinado a homenagear e preservar a memória dos professores aposentados, da Rede Municipal de Ensino ou do Estado, que tenham contribuído para a educação do Município.

Parágrafo único. O Projeto terá como finalidade reconhecer a trajetória profissional, a dedicação e a contribuição dos professores para a formação de gerações e para o desenvolvimento da educação no Município de Viradouro.

Art. 2º O Projeto será desenvolvido no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, com o apoio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º Como parte do Projeto, serão criados os **“Bosques dos Professores”**, constituídos por espaços destinados ao plantio de mudas de árvores em homenagem aos professores aposentados contemplados pelo programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 3 de 62

§ 1º Fica instituído como 1º **Bosque dos Professores** o entorno do **Lago Municipal de Viradouro**.

§ 2º Outros espaços públicos poderão ser destinados à implantação de Bosques dos Professores, mediante avaliação e definição por Decreto Municipal.

Art. 4º A homenagem poderá ser destinada a:

I - professores aposentados que estejam vivos;

II - professores aposentados falecidos, cuja homenagem será realizada **em memória**;

III - professores aposentados que ainda não tenham sido contemplados em homenagens anteriores e que preencham os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Para cada professor homenageado poderá ser destinada uma muda de árvore, a ser plantada em local previamente definido pelo Município, observadas as características e condições do espaço destinado ao Bosque dos Professores.

§ 1º Sempre que possível, o professor homenageado ou, no caso de homenagem **em memória**, seu familiar ou representante, será convidado a participar do ato de plantio ou da cerimônia de homenagem.

§ 2º A árvore poderá receber placa de identificação contendo o nome do professor homenageado.

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Educação** será responsável pela realização do levantamento dos professores aposentados que poderão ser homenageados, adotando as providências necessárias para a organização dos eventos de homenagem.

Art. 7º A primeira edição do Projeto será realizada no ano de **2026**, durante a **Semana do Professor**, ocasião em que serão realizados o plantio das primeiras mudas e o ato oficial de homenagem aos professores contemplados.

Art. 8º Anualmente, durante a semana em que se comemora o **Dia do Professor**, o Município poderá promover novos atos de homenagem, destinados:

I - aos professores que tenham se aposentado no período correspondente à edição anual;

II - aos professores aposentados que, por qualquer motivo, ainda não tenham sido homenageados;

III - aos professores aposentados falecidos, cuja homenagem seja realizada **em memória**, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - realizar e manter atualizado o levantamento dos professores aptos a receber a homenagem;

II - organizar os eventos anuais de homenagem;

III - definir os locais destinados ao plantio das mudas, em conjunto com o órgão responsável pela infraestrutura e manutenção dos espaços públicos;

IV - organizar os atos de plantio e de identificação das árvores;

V - promover, quando possível, o registro histórico dos professores homenageados;

VI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do

Projeto.

Art. 10. A manutenção, conservação e irrigação das mudas plantadas nos espaços públicos serão executados pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo único. O professor homenageado ou seus familiares poderão, de forma voluntária, participar dos cuidados da árvore, sem prejuízo da responsabilidade do Município pela manutenção dos espaços públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.359, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle de Zoonoses no Município de Viradouro; mantém e disciplina o Centro de Controle de Zoonoses; delimita as ações sanitárias de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; disciplina o financiamento, o recolhimento, a observação, a destinação e a eutanásia de animais por interesse sanitário; altera dispositivos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.966, de 7 de dezembro de 2022; estabelece atuação coordenada com a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Ético dos Animais Domésticos; e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viradouro, a Política Municipal de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle de Zoonoses e Controle, como política pública vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A política de que trata esta Lei será executada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância em Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses- CCZ.

§ 2º As ações previstas nesta Lei deverão possuir finalidade sanitária coletiva e observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, o planejamento do SUS e os protocolos técnicos oficialmente adotados.

§ 3º A atuação da Secretaria Municipal de Saúde não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 4 de 62

abrangerá as atividades ordinárias de proteção, acolhimento, manutenção, adoção, esterilização programática ou atendimento clínico-veterinário individual de animais, ressalvadas as situações de interesse sanitário expressamente previstas nesta Lei.

§ 4º Fica mantido, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, unidade técnico-operacional vinculada à Divisão de Vigilância em Saúde, com finalidade exclusivamente sanitária coletiva e competências definidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Zoonose: doença ou infecção naturalmente transmissível entre animais vertebrados e seres humanos, conforme definição adotada pelas autoridades sanitárias;

II. Vetor: organismo capaz de transmitir agente infeccioso ou parasitário entre hospedeiros;

III. Reservatório: ser vivo, população animal ou ambiente no qual agente infeccioso normalmente vive, multiplica-se ou permanece, podendo constituir fonte de transmissão;

IV. Animal de relevância para a saúde pública: animal que apresente risco iminente de transmissão de zoonose de importância epidemiológica ou que esteja envolvido em situação expressamente reconhecida pelos protocolos oficiais de vigilância;

V. Risco sanitário: possibilidade de ocorrência de dano à saúde individual ou coletiva decorrente de zoonose, reservatório, animal agressor ou outra situação tecnicamente reconhecida pela autoridade de saúde;

VI. Recolhimento sanitário: retirada temporária de animal de determinado local, exclusivamente quando necessária à investigação, observação, isolamento ou controle de risco à saúde coletiva;

VII. Observação sanitária: acompanhamento técnico do animal, pelo período necessário, para investigação de zoonose ou de risco relacionado a acidente com pessoa;

VIII. Manejo populacional com finalidade sanitária: conjunto de medidas dirigidas a população animal determinada, adotadas em razão de risco epidemiológico identificado e tecnicamente fundamentado;

IX. Proteção animal: conjunto de ações voltadas predominantemente ao bem-estar, acolhimento, guarda responsável, adoção, assistência veterinária individual, prevenção de maus-tratos e manejo populacional ordinário, executado por política pública própria e distinta da política de saúde;

X. Animal agressor: animal envolvido em acidente com pessoa, cuja avaliação, acompanhamento ou observação seja necessária segundo protocolo sanitário;

XI. Animal sinantrópico de relevância para a saúde pública: espécie que vive associada ao ambiente humano e que, no contexto epidemiológico local, possa participar da transmissão de doença ou agravo;

XII. Epizootia: ocorrência de determinado evento sanitário em população animal com relevância para a vigilância em saúde.

XIII. Centro de Controle de Zoonoses - CCZ: unidade técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde destinada às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, reservatórios, animais sinantrópicos e animais de relevância para a saúde pública.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle de Zoonoses e Controle:

I. Vigilância sanitária e epidemiológica relacionada às zoonoses;

II. Monitoramento, prevenção e controle de vetores e reservatórios de interesse em saúde pública;

III. Investigação e manejo do risco sanitário decorrente de animais suspeitos de zoonoses, animais agressores ou envolvidos em acidentes com pessoas;

IV. Observação, isolamento, coleta de material, realização de exames e encaminhamentos técnico-sanitários necessários à proteção da saúde coletiva;

V. Campanhas de vacinação antirrábica e outras ações de imunização animal oficialmente reconhecidas como de interesse em saúde pública;

VI. Ações laboratoriais destinadas ao diagnóstico, à investigação e ao monitoramento de zoonoses;

VII. Manejo populacional animal exclusivamente quando houver risco sanitário ou epidemiológico identificado;

VIII. Educação em saúde voltada à prevenção de zoonoses, acidentes e agravos relacionados a animais e reservatórios;

IX. Investigação de surtos, epizootias e demais eventos de interesse da vigilância em saúde;

X. Elaboração e execução de planos de contingência para situações sanitárias envolvendo zoonoses e reservatórios;

XI. Recepção, recolhimento e transporte seletivo de animais vivos ou mortos de relevância para a saúde pública;

XII. Manutenção e cuidados básicos dos animais durante o período estritamente necessário à ação sanitária;

XIII. Destinação adequada de animais e amostras submetidos à investigação sanitária;

XIV. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde produzidos pelas ações previstas nesta Lei.

§ 1º O manejo populacional previsto no inciso VII dependerá de nota técnica da autoridade municipal de Vigilância em Saúde, contendo, no mínimo:

I. Identificação do risco sanitário ou epidemiológico;

II. Definição da população animal e da área abrangida;

III. Objetivos sanitários da intervenção;

IV. Indicação dos métodos tecnicamente recomendados;

V. Período de execução;

VI. Indicadores para monitoramento e avaliação;

VII. Demonstração da vinculação da despesa à finalidade sanitária coletiva.

§ 2º Não se enquadram no inciso VII as campanhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 5 de 62

ordinárias ou permanentes de esterilização destinadas predominantemente ao controle populacional, à guarda responsável ou ao bem-estar animal, as quais deverão ser executadas e financiadas no âmbito da política municipal específica de proteção animal.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Vigilância em Saúde, Prevenção e Controle de Zoonoses:

- I.** Proteção da saúde coletiva;
- II.** Universalidade e interesse público sanitário;
- III.** Prevenção de riscos, doenças e agravos;
- IV.** Atuação técnica baseada em evidências, protocolos e critérios epidemiológicos;
- V.** Necessidade, adequação e proporcionalidade das medidas sanitárias;
- VI.** Respeito ao bem-estar animal, vedadas práticas cruéis, desnecessárias ou desproporcionais;
- VII.** Transparência, rastreabilidade e motivação dos atos administrativos;
- VIII.** Integração entre Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde e demais setores públicos;
- IX.** Atuação intersetorial, respeitadas as competências e as fontes de financiamento próprias de cada política pública;
- X.** Segregação administrativa, orçamentária e contábil entre as ações de saúde e as ações ordinárias de proteção animal;
- XI.** Seletividade no recolhimento e na recepção de animais;
- XII.** Menor restrição possível e menor tempo necessário de permanência do animal em estrutura sanitária.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância em Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses- CCZ:

- I.** Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas nesta Lei;
- II.** Elaborar protocolos, rotinas, planos de contingência e orientações técnicas;
- III.** Promover campanhas e ações de prevenção e controle de zoonoses;
- IV.** Realizar inspeções e diligências nas situações de risco sanitário;
- V.** Investigar acidentes, agravos, surtos, epizootias e demais eventos relacionados a zoonoses;
- VI.** Realizar ou providenciar coletas, exames e encaminhamentos laboratoriais;
- VII.** Manter registros das ocorrências, atendimentos sanitários, medidas adotadas e respectivos resultados;
- VIII.** Estabelecer fluxos para observação, isolamento, recolhimento e destinação sanitária de animais;
- IX.** Articular-se com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Divisão de Meio Ambiente, a Autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV, os órgãos de proteção animal, limpeza urbana, drenagem, manejo de

resíduos, segurança pública, defesa civil, assistência social e demais setores envolvidos;

X. Prestar orientação técnica aos demais órgãos municipais quando a ocorrência envolver interesse sanitário;

XI. Encaminhar aos servidores da Divisão de Meio Ambiente formalmente designados para as ações de cuidado e bem-estar animal as denúncias e ocorrências de abandono, maus-tratos, crueldade, guarda inadequada ou outras irregularidades que não se enquadrem como atribuição sanitária;

XII. Promover a inclusão das ações nos instrumentos de planejamento, orçamento, monitoramento e prestação de contas do SUS;

XIII. Manter canal de comunicação para notificações e orientações relativas a zoonoses, vetores, reservatórios, animais agressores e demais situações de relevância para a saúde pública;

XIV. Definir, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário, os protocolos de triagem e recepção de animais vivos ou mortos.

Art. 6º A integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Divisão de Meio Ambiente, observará a separação das respectivas competências administrativas, operacionais, orçamentárias e financeiras.

§ 1º Caberá ao órgão responsável pela política de proteção animal, nos termos de legislação específica:

- I.** O acolhimento ordinário de animais abandonados ou errantes sem nexo sanitário;
- II.** A manutenção de canil, gatil, abrigo ou estrutura de acolhimento;
- III.** O atendimento clínico-veterinário individual e eletivo;
- IV.** As campanhas ordinárias de esterilização e identificação;
- V.** As ações de adoção e guarda responsável;
- VI.** O fornecimento ordinário de alimentação, medicamentos e cuidados de recuperação;
- VII.** A prevenção e a apuração administrativa de maus-tratos, sem prejuízo das competências policiais, ambientais e ministeriais;
- VIII.** As demais ações predominantemente relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

§ 2º A atuação conjunta entre os órgãos municipais não autoriza a utilização de recursos vinculados à Saúde para despesas próprias da política de proteção animal.

§ 3º Encerrada a necessidade de observação, isolamento ou controle sanitário, eventual acolhimento posterior do animal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º Quando a ocorrência envolver simultaneamente risco sanitário e necessidade de proteção animal, a Secretaria Municipal de Saúde coordenará as medidas sanitárias e a Secretaria Municipal de Infraestrutura coordenará as medidas de acolhimento, recuperação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 6 de 62

destinação subsequente.

§ 5º As denúncias de abandono, maus-tratos, crueldade, guarda inadequada, acolhimento ou bem-estar animal deverão ser efetuadas perante os servidores da Divisão de Meio Ambiente formalmente designados para essas atribuições.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, coleta de material, observação, isolamento, definição de destinação sanitária e eutanásia que dependerem de competência profissional serão realizados sob responsabilidade de médico-veterinário.

§ 1º A responsabilidade técnica observará a legislação profissional e as normas dos respectivos conselhos de fiscalização.

§ 2º Os contratos, credenciamentos e demais instrumentos para prestação dos serviços deverão indicar expressamente a responsabilidade técnica e as obrigações de registro e comunicação.

§ 3º Atos de fiscalização sanitária não privativos de médico-veterinário poderão ser realizados por agentes legalmente competentes, dentro dos limites de suas atribuições.

Art. 8º As inspeções e diligências sanitárias observarão:

I - a existência de risco sanitário ou de situação abrangida pela legislação de vigilância;

II - a identificação funcional dos agentes;

III - o registro da ocorrência e das medidas adotadas;

IV - os limites da competência da autoridade sanitária;

V - a inviolabilidade domiciliar e as demais garantias constitucionais;

VI - o devido processo administrativo, quando a medida puder resultar em restrição de direito ou imposição de obrigação.

Parágrafo único. O ingresso em residência sem consentimento do morador somente ocorrerá nas hipóteses constitucionalmente admitidas.

Art. 9º Os cadastros, registros e sistemas de informação utilizados na execução desta Lei observarão:

I. Finalidade pública específica;

II. Necessidade e adequação do tratamento dos dados;

III. Acesso restrito aos agentes autorizados;

IV. Medidas de segurança e prevenção de acessos indevidos;

V. Compartilhamento apenas nas hipóteses legalmente admitidas;

VI. A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE

Art. 10. Poderão ser custeadas com recursos vinculados à Saúde, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, as ações que se enquadrem como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que:

I. Possuam finalidade sanitária coletiva;

II. Apresentem nexo direto com a vigilância, prevenção ou controle de zoonoses, reservatórios ou agravos;

III. Estejam previstas, quando pertinentes, nos instrumentos de planejamento do SUS;

IV. Sejam tecnicamente motivadas pela autoridade de saúde competente;

V. Possuam dotação orçamentária e registro contábil adequados;

VI. Sejam submetidas aos mecanismos de controle e prestação de contas do SUS.

§ 1º Poderão ser custeados, observados os requisitos do caput:

I. Ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

II. Aquisição de insumos, materiais e equipamentos necessários à prevenção e ao controle de zoonoses;

III. Exames, diagnósticos, coletas e ações laboratoriais de interesse sanitário;

IV. Campanhas de vacinação antirrábica e outras ações sanitárias oficialmente reconhecidas;

V. Serviços técnicos necessários à execução das ações previstas nesta Lei;

VI. Despesas operacionais diretamente relacionadas à atividade sanitária;

VII. Ações emergenciais determinadas pela autoridade sanitária competente;

VIII. Manutenção e cuidados básicos de animal recolhido durante o período estritamente necessário à observação ou ao isolamento sanitário.

§ 2º Quando estruturas, bens ou contratos forem utilizados conjuntamente pelas políticas de saúde e de proteção animal, deverá ser estabelecido critério objetivo de rateio, com memória de cálculo e segregação contábil, vedada a imputação integral da despesa ao Fundo Municipal de Saúde quando houver finalidade compartilhada.

Art. 11. É vedada a utilização de recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive recursos do Fundo Municipal de Saúde, transferências do SUS, emendas vinculadas à Saúde e demais receitas destinadas ao setor, para custear:

I. Abrigo ou acolhimento de animais sem nexo sanitário;

II. Manutenção ordinária de canil, gatil ou estrutura voltada predominantemente à proteção animal;

III. Atendimento clínico-veterinário individual, eletivo ou assistencial sem finalidade sanitária coletiva;

IV. Alimentação e hospedagem prolongadas após encerrada a necessidade sanitária;

V. Adoção, feiras, campanhas de guarda responsável ou outras ações de proteção animal, ressalvada a educação em saúde destinada à prevenção de zoonoses;

VI. Campanhas ordinárias de esterilização e manejo populacional sem risco epidemiológico identificado;

VII. Recuperação de animais vítimas de abandono, acidentes ou maus-tratos sem relação com risco à saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 7 de 62

coletiva;

VIII. Despesas próprias da gestão do consultório veterinário destinado ao atendimento individual, salvo contratação específica e segregada para execução de ação sanitária;

IX. Outras despesas não enquadráveis como ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO, DA OBSERVAÇÃO E DA DESTINAÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. O recolhimento ou a recepção de animais pela Centro de Controle de Zoonoses – CCZ somente ocorrerá de forma seletiva e quando estritamente necessário à proteção da saúde coletiva:

I. Diante de risco sanitário identificado;

II. Por suspeita de zoonose de relevância para a saúde pública;

III. Por envolvimento em acidente com pessoa, quando tecnicamente necessária a observação;

IV. Para coleta de material, isolamento ou investigação epidemiológica, quando não houver alternativa menos restritiva;

V. Em outra situação de interesse sanitário prevista em protocolo oficial, mediante decisão técnica fundamentada.

§ 1º A condição de animal errante, o abandono, a agressividade sem acidente com pessoa ou a ausência de responsável, isoladamente, não constituem fundamento para recolhimento pela Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

§ 2º Animais sadios, acometidos por enfermidade sem interesse à saúde pública ou que necessitem exclusivamente de cuidado clínico individual serão encaminhados ou orientados à política municipal de proteção animal ou a estabelecimento veterinário competente.

§ 3º A decisão de recolhimento deverá indicar:

I. O motivo e o fundamento sanitário;

II. A identificação do animal, quando possível;

III. O local para o qual será encaminhado;

IV. As medidas técnicas aplicáveis;

V. O período estimado de observação ou isolamento;

VI. A autoridade ou o profissional responsável.

§ 4º Em situação emergencial, o registro formal poderá ser concluído imediatamente após a adoção da medida, sem prejuízo da motivação técnica.

§ 5º O recolhimento observará os princípios da necessidade, proporcionalidade, bem-estar animal, rastreabilidade e menor tempo possível de permanência.

Art. 13. A observação sanitária de animal agressor poderá ocorrer no domicílio do responsável, em estabelecimento veterinário ou na unidade municipal, conforme avaliação do risco, protocolo oficial e condições de segurança.

§ 1º O responsável deverá cumprir as orientações de isolamento, acompanhamento, comunicação de alterações

e apresentação do animal nos prazos estabelecidos.

§ 2º O descumprimento das determinações sanitárias poderá justificar o recolhimento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A observação domiciliar não afasta o dever de comunicação e acompanhamento pela autoridade sanitária.

Art. 14. Durante a observação ou o isolamento sanitário serão assegurados:

I. Alojamento compatível com a espécie, o porte e a condição do animal;

II. Fornecimento de água e alimentação adequadas;

III. Manejo que reduza o sofrimento e o estresse;

IV. Avaliação por médico-veterinário;

V. Registro da evolução e das medidas adotadas;

VI. Separação adequada quando houver risco de transmissão;

VII. Comunicação ao responsável identificado, quando cabível;

VIII. Aplicação das medidas de biossegurança e gerenciamento de resíduos.

Art. 15. Encerrada a necessidade sanitária, o animal será:

I. Devolvido ao responsável, quando identificado e não houver impedimento legal;

II. Encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Divisão de Meio Ambiente, quando necessitar de acolhimento ou destinação protetiva;

III. Encaminhado a entidade ou estrutura legalmente habilitada, mediante instrumento apropriado;

IV. Submetido a outra destinação tecnicamente indicada e legalmente admitida.

§ 1º A permanência do animal na estrutura sanitária após o encerramento da necessidade de observação será excepcional, temporária, formalmente justificada e objeto de articulação com o órgão responsável pela proteção animal.

§ 2º A transferência será acompanhada dos registros sanitários necessários, preservados os dados pessoais e o sigilo legal.

Art. 16. A eutanásia sanitária, quando legal e tecnicamente cabível, somente poderá ser realizada:

I. Por médico-veterinário;

II. Mediante avaliação e laudo técnico individualizado;

III. Em hipótese admitida pela legislação e pelas normas profissionais;

IV. Com emprego de método humanitário;

V. Mediante registro formal do procedimento;

VI. Com destinação dos restos conforme as normas sanitárias e ambientais.

§ 1º O laudo deverá indicar:

I. A identificação do animal, quando possível;

II. O diagnóstico ou a condição sanitária;

III. Os riscos identificados;

IV. As alternativas técnicas avaliadas;

V. A justificativa para a realização do procedimento;

VI. O método utilizado e o profissional responsável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 8 de 62

VII. O exame laboratorial, quando tecnicamente indicado.

§ 2º No caso de cães e gatos, serão observadas integralmente as condições e garantias previstas na Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021.

§ 3º É vedada a eutanásia como medida de conveniência administrativa, controle indiscriminado de população, superlotação, ausência de espaço, abandono ou falta de responsável.

§ 4º Ressalvada a hipótese de enfermidade infectocontagiosa incurável que caracterize risco à saúde pública, as entidades de proteção animal terão acesso à documentação e à possibilidade de resgate, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DO CONTROLE E DA CONTINUIDADE

Art. 17. As ações e despesas previstas nesta Lei deverão constar, quando pertinentes:

- I.** Do Plano Municipal de Saúde;
- II.** Da Programação Anual de Saúde;
- III.** Da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV.** Da Lei Orçamentária Anual;
- V.** Do Relatório Anual de Gestão;
- VI.** Dos registros e sistemas oficiais de acompanhamento e prestação de contas.

§ 1º As ações deverão possuir metas, indicadores e mecanismos de monitoramento compatíveis com sua natureza.

§ 2º A execução e os resultados serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências.

Art. 18. A reorganização promovida por esta Lei não afasta, reduz ou interrompe as obrigações assumidas pelo Município em:

- I.** Termo de Ajustamento de Conduta;
- II.** Convênio, contrato, termo ou instrumento congênere;
- III.** Decisão judicial ou administrativa;
- IV.** Compromisso celebrado com o Estado, a União ou o Ministério Público.

§ 1º A alteração da unidade administrativa responsável pelo cumprimento de obrigação será formalizada sem interrupção dos serviços.

§ 2º Quando necessário, o Poder Executivo comunicará formalmente a alteração ao órgão ou à instituição responsável pelo acompanhamento do instrumento.

Art. 19. A transição administrativa prevista nesta Lei e na lei municipal que instituir a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Ético dos Animais Domésticos será realizada em processo administrativo único e conjunto, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Divisão de Meio Ambiente, pela área

financeira, pela unidade de patrimônio e pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O processo conterá, no mínimo:

I. Relação das atividades que permanecerão na Secretaria Municipal de Saúde;

II. Relação das atividades transferidas à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III. Inventário de bens, equipamentos, medicamentos e insumos;

IV. Relação de contratos, convênios, processos e obrigações vigentes;

V. Relação dos servidores, prestadores e responsáveis técnicos;

VI. Identificação das dotações e fontes de financiamento;

VII. Protocolo de cooperação intersetorial;

VIII. Relação dos cadastros, registros e sistemas utilizados;

IX. Medidas para preservação de Termos de Ajustamento de Conduta e demais compromissos vigentes;

X. Plano de continuidade dos serviços;

XI. Termo final de transição, com indicação da data de início das novas responsabilidades.

§ 3º Até a conclusão da transição, os órgãos atualmente responsáveis manterão a continuidade integral dos serviços.

§ 4º A transferência de bens, contratos, dotações, pessoal ou obrigações observará a legislação orçamentária, financeira, patrimonial, trabalhista e administrativa aplicável.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários à sua execução, especialmente:

- I.** Fluxos operacionais e intersetoriais;
- II.** Critérios técnicos de investigação, observação e isolamento;
- III.** Formulários e modelos de registro;
- IV.** Protocolos de recepção, recolhimento, transporte e destinação sanitária;
- V.** Rotinas de comunicação entre os órgãos municipais;
- VI.** Medidas de segurança e proteção de dados;
- VII.** Monitoramento, indicadores e transparência;
- VIII.** Critérios de prevenção e controle de vetores e animais sinantrópicos.

Parágrafo único. O regulamento não poderá:

- I.** Criar ou transferir competências não previstas em lei;
- II.** Ampliar as hipóteses de utilização de recursos da Saúde;
- III.** Criar novas hipóteses de recolhimento ou eutanásia;
- IV.** Modificar os elementos essenciais das políticas públicas;
- V.** Revogar ou alterar disposições legais;
- VI.** Afastar direitos, garantias ou responsabilidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 9 de 62

estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 21. Os incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.966, de 7 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“XXVI – atender denúncias relacionadas à saúde humana e, quanto às ocorrências envolvendo animais, receber e apurar exclusivamente aquelas relacionadas à suspeita de zoonose, risco sanitário, animal agressor sujeito à observação sanitária ou outra situação de interesse sanitário coletivo;”

“XXVII – promover a vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental, em saúde do trabalhador, farmacológica e de produtos de interesse à saúde;”

“XXVIII – executar ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, vacinação animal de interesse sanitário, observação de animais agressores ou suspeitos de zoonoses, coleta de material e demais medidas destinadas à proteção da saúde coletiva;”

“XXIX – realizar recepção, manejo, isolamento, recolhimento, transporte e destinação de animais exclusivamente nas hipóteses de interesse sanitário previstas em lei, cooperando tecnicamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Divisão de Meio Ambiente, sem assumir atividades ordinárias de abrigo, acolhimento, adoção, esterilização programática, atendimento clínico-veterinário individual ou apuração de denúncias de proteção animal.”

Art. 22. Os saldos financeiros, bens, materiais, medicamentos, equipamentos e demais recursos recebidos com fundamento na Lei Municipal nº 3.548, de 11 de janeiro de 2019, serão inventariados no processo de transição previsto no art. 21 e classificados segundo sua finalidade predominante.

§ 1º Permanecerão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde aqueles destinados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e vetores.

§ 2º Serão transferidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal aqueles destinados ao acolhimento, atendimento veterinário individual, esterilização programática, adoção, recuperação ou demais ações de proteção animal.

§ 3º Os bens de uso compartilhado serão submetidos a termo de cooperação, rateio objetivo e registros patrimoniais e contábeis adequados.

§ 4º Serão preservadas as condições e os encargos regularmente estabelecidos pelo doador, desde que compatíveis com a legislação e o interesse público.

Art. 23. A entrada em vigor desta Lei constitui o marco para a produção de efeitos das revogações integrais das Leis Municipais nº 2.222, de 22 de julho de 2003, nº 2.900, de 6 de outubro de 2010, e nº 3.548, de 11 de

janeiro de 2019, bem como dos Decretos Municipais nº 2.703, de 2003, e nº 5.429, de 2018, previstas na lei municipal que instituir a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Ético dos Animais Domésticos.

Parágrafo único. A revogação dos atos normativos anteriores não prejudica a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência nem afasta a obrigação de inventariar e destinar bens, saldos, materiais, medicamentos, equipamentos, contratos, cadastros e demais recursos conforme os arts. 21 e 24 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso a implantação das medidas previstas nesta Lei implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, o processo deverá ser instruído nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de custeio e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se as alterações representarem apenas reorganização de atividades e transferência de dotações, sem aumento de despesa, a área contábil e financeira deverá emitir certificação expressa e indicar os remanejamentos necessários.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 10 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2026
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 54, e os anexo I – Cargos de Quadro de Pessoal, Anexo II – Tabela de Vencimento Inicial de Cada Padrão, e o Anexo IV – Descrição dos Cargos da Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 54 da Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV será composto por cargos de direção e por cargos de provimento efetivo, observadas as seguintes disposições:

- I.** O cargo de Gestor da Autarquia, de provimento em comissão, permanece de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação vigente e das disposições desta Lei;
- II.** O cargo efetivo de **Tesoureiro** passa a denominar-se **Agente Financeiro Previdenciário**, com atribuições voltadas à gestão financeira, orçamentária, tesouraria, movimentação bancária, registros auxiliares e apoio às atividades de investimentos e prestação de contas do IMPREV;
- III.** O cargo efetivo de **Agente Administrativo** passa a denominar-se **Analista Previdenciário – Planejamento e Gestão**, com atribuições técnicas relacionadas ao planejamento, gestão administrativa e previdenciária, governança, controles internos, gestão de riscos, regularidade previdenciária, acompanhamento das obrigações perante os órgãos de controle e melhoria dos processos institucionais.

Parágrafo único. Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do IMPREV são de provimento mediante concurso público, observados a natureza, o grau de

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 11 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

responsabilidade e a complexidade das atribuições de cada cargo, bem como os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu Anexo IV.

Art. 2º Ficam alterados o Anexo I – Cargos do Quadro de Pessoal, o Anexo II – Tabela de Vencimento Inicial de Cada Padrão e o Anexo IV – Descrição dos Cargos

da Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IMPREV, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 10 de SETEMBRO de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 12 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	VAGA
ADMINISTRATIV	GESTOR AUTARQUIA	1	1
	AGENTE FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	2	1
	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	2	1
	TOTAIS		3

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 13 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE CADA PADRÃO

PADRÃO	NÍVEL INICIAL R\$
1	R\$ 9.500,00
2	R\$ 4.000,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 14 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: GESTOR DA AUTARQUIA	
FUNÇÃO: GESTOR	
PADRÃO: 1	LOTAÇÃO: IMPREV
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: São atribuições do Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com responsabilidade exclusiva, a execução de todas as atividades operacionais da Unidade Gestora do RPPS, a administração, o gerenciamento operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e folha previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, a elaboração de processos de aposentadoria e pensão, o envio ao Tribunal de Contas do Estado para Regime e demais atos pertinentes, a emissão de certidões e declarações de tempo de serviço conforme legislação vigente; coordenar as aplicações dos recursos do IMPREV junto aos Bancos Oficiais, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional, aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP do IMPREV; coordenar os controles individualizados quem o IMPREV recebe e para quem paga) através do gerenciamento de programa informática locado para estes controles; coordenar o andamento para Compensação Financeira dos Regimes de Origem e Instituidor junto ao COMPREV e com regimes próprios de outros municípios e estados; coordenar e efetuar o preenchimento e envio demonstrativos previdenciários do Regime Próprio, através do site do Ministério da Previdência Social; acompanhar, executar e cumprir as legislações que tratam das normas administrativas, financeiras e atuariais dos Regimes Próprios de Previdência; e pareceres, opinar, dar ampla divulgação, tratar, avaliar e decidir sobre qualquer assunto relacionado ao Regime Próprio de Previdência; desenvolver todas as demais atividades correlatas. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Dirige, coordena, supervisiona e controla as atividades do IMPREV, delimitando os campos de ação da Autarquia sob sua direção e possibilitar o desempenho correto das suas funções; Estabelece as normas de serviço e procedimentos de ação examinando e determinando as rotinas e as formas de execução, obter melhor produtividade dos recursos disponíveis; Promove a articulação dos diversos órgãos em setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho e pareceres, reuniões conjuntas, para integrá-lo e obter maior rendimento das atividades.	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 15 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

administração pública; Faz cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência ou regimental, baixando instruções de serviços, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos; Propõe às autoridades soluções para assuntos que escapam a sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior; Emissa parecer conclusivo em assuntos que requeiram seu despacho; Autoriza a realização de licitações para a aquisição de material, equipamento e instalação, para a prestação de serviços de terceiros e para a realização de obras, observadas as normas de licitação ou outras vigentes na administração pública; Elabora relatórios, expondo o andamento dos trabalhos, apresentando sugestões, se for o caso, para informar as autoridades competentes sobre assuntos que dizem respeito à Autarquia sob sua responsabilidade; Representa a Autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, demais ajustes e outros instrumentos legais, em observância à legislação pertinente; Remete ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazo definidos na legislação específica, a prestação de contas da Autarquia referente ao exercício anterior; Autoriza a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, e as Ações (Autorização de Aplicação e Resgate) sempre com a assinatura conjunta com o Agente Financeiro Previdenciário; Pratica todos os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor; Promove e controla a aplicação de recursos destinados às atividades da Autarquia, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; Exerce a função de ordenador de despesas; assina toda e qualquer correspondência a ser encaminhada; Realiza concurso público para fins de preenchimento de vagas existentes, dá posse aos concursados; Solicita ao Chefe do Poder Executivo servidores para o desempenho de tarefas junto ao IMPREV sempre que necessário; Encaminha ao Prefeito Municipal, na forma própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária da autarquia para o exercício subsequente; Executa outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Curso Superior

JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais e 200 horas mensais

FORMA DE SELEÇÃO:

Cargo Comissionado

CARGO: AGENTE FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO

FUNÇÃO: GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, E PREVIDENCIÁRIA

PADRÃO: 2

LOTAÇÃO: Administração

SÍNTESE DOS DEVERES

Executar, controlar, acompanhar e operacionalizar as atividades financeiras, orçamentárias de tesouraria e de registros auxiliares do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro IMPREV, compreendendo o controle de receitas e despesas, pagamentos e recebimentos, movimentação bancária, conciliação bancária, fluxo de caixa, execução financeira.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 16 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

orçamentária, aplicações e resgates de recursos, acompanhamento financeiro de contr registros financeiros e contábeis auxiliares e preparação de informações para prestaçã contas, observadas as normas legais, regulamentares, previdenciárias, orçamentári contábeis e as orientações dos responsáveis técnicos e da autoridade competente.

Executar e acompanhar as rotinas financeiras do Instituto, controlar a disponibilidade recursos, conferir documentos, efetuar pagamentos devidamente autorizados, acompa receitas e despesas, elaborar controles e demonstrativos financeiros, realizar concilia bancárias, auxiliar nos procedimentos orçamentários e contábeis, fornecer informaç financeiras aos órgãos de gestão e controle, apoiar as atividades relacionadas investimentos e às prestações de contas e executar outras tarefas de natureza financ orçamentária, administrativa e de tesouraria compatíveis com o cargo.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS

I – Executar e acompanhar as atividades de tesouraria do IMPREV, observando as no legais, orçamentárias, financeiras, contábeis e previdenciárias aplicáveis;

II – controlar e acompanhar a movimentação financeira do Instituto, incluindo rece despesas, pagamentos, recebimentos, transferências, depósitos, aplicações e resgates;

III – controlar os saldos das contas bancárias do IMPREV, por instituição financeira, co fonte de recurso;

IV – acompanhar diariamente os saldos e a movimentação das contas bancárias do Insti

V – controlar a disponibilidade financeira e os recursos vinculados às diferentes fonte

receita e despesa;

VI – controlar os recebimentos e as receitas do Instituto, incluindo contribui previdenciárias dos servidores e do ente federativo;

VII – acompanhar receitas provenientes de parcelamentos, aportes, compens previdenciária, rendimentos de investimentos e demais receitas do RPPS;

VIII – efetuar pagamentos devidamente autorizados pela autoridade competente, observ a legislação aplicável e a documentação correspondente;

IX – efetuar depósitos, transferências bancárias e demais movimentações financ devidamente autorizadas;

X – receber, conferir e registrar documentos relativos às receitas, despesas, pagame depósitos, transferências e demais movimentações financeiras;

XI – acompanhar os pagamentos de aposentadorias, pensões e demais benef previdenciários, fornecedores e prestadores de serviços;

XII – auxiliar no planejamento e controle do fluxo de caixa;

XIII – elaborar projeções de fluxo de caixa e acompanhar sua execução;

XIV – elaborar o planejamento das atividades de tesouraria;

XV – controlar as despesas bancárias por contas, instituições financeiras e fontes de recu

XVI – conferir a documentação necessária à realização de pagamentos e registros financ

XVII – conferir notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, empenhos, liquidaç comprovantes bancários, contratos e demais documentos relacionados às despesas;

XVIII – verificar, quando de sua competência, o cadastro de credores e forneced conferindo razão social, CNPJ, endereço, dados bancários e demais informações necessã

XIX – conferir a documentação necessária à liquidação das despesas;

XX – efetuar os registros financeiros decorrentes das operações realizadas pelo Institut

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 17 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

XXI – auxiliar nos procedimentos de liquidação das despesas, observadas as competências legalmente estabelecidas;

XXII – efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigidas, quando sua competência;

XXIII – acompanhar a execução financeira dos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados pelo IMPREV;

XXIV – realizar e manter atualizadas as conciliações bancárias de todas as contas do Instituto;

XXV – confrontar os registros internos com os extratos fornecidos pelas instituições financeiras;

XXVI – identificar diferenças, pendências, débitos, créditos, tarifas, rendimentos, transferências, aplicações, resgates e demais movimentações não registradas ou divergentes;

XXVII – providenciar, sob orientação técnica, os ajustes e regularizações necessários nos registros financeiros;

XXVIII – elaborar demonstrativos e relatórios de conciliação bancária;

XXIX – manter arquivados extratos bancários, relatórios, comprovantes e demais documentos comprobatórios da movimentação financeira;

XXX – acompanhar a regularidade das contas bancárias e comunicar à autoridade competente qualquer divergência ou movimentação financeira não identificada;

XXXI – acompanhar a execução orçamentária e financeira por fonte de recurso;

XXXII – verificar a disponibilidade de recursos para realização das despesas, observadas as competências dos responsáveis pela execução orçamentária;

XXXIII – acompanhar os valores arrecadados, empenhados, liquidados e pagos;

XXXIV – elaborar demonstrativos de saldos financeiros por grupos de contas, fontes de recursos e instituições financeiras;

XXXV – executar a análise documental das prestações de contas de adiantamentos, dentro de sua competência;

XXXVI – operacionalizar aplicações e resgates de recursos financeiros devidados aos credores autorizados;

XXXVII – observar, nas operações financeiras, a Política de Investimentos, as deliberações dos órgãos competentes e a legislação aplicável;

XXXVIII – acompanhar financeiramente os investimentos do IMPREV, fornecendo informações necessárias à gestão e ao Comitê de Investimentos;

XXXIX – acompanhar os rendimentos das aplicações financeiras e seus respectivos registros;

XL – preparar e fornecer informações financeiras, bancárias, orçamentárias e contábeis dentro de sua competência para os órgãos de gestão e controle;

XLI – elaborar relatórios e demonstrativos financeiros, orçamentários e administrativos;

XLII – executar lançamentos e registros auxiliares relacionados às operações financeiras, RPPS, observadas as normas de contabilidade pública e as orientações do responsável técnico pela contabilidade;

XLIII – efetuar registros referentes às receitas, despesas, pagamentos, recebimentos, transferências, aplicações financeiras, resgates, rendimentos e contribuições previdenciárias;

XLIV – conferir os lançamentos realizados e sua correspondência com os respectivos documentos;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 18 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

XLV – identificar inconsistências entre registros financeiros, bancários, orçamentários, contábeis e comunicá-las ao responsável técnico;
XLVI – auxiliar na classificação e conferência dos documentos necessários aos registros contábeis;
XLVII – realizar ajustes, estornos e regularizações de registros, quando autorizadas mediante orientação técnica;
XLVIII – auxiliar na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis;
XLIX – auxiliar o responsável técnico pela contabilidade na organização dos documentos necessários ao fechamento contábil;
L – auxiliar nos procedimentos de encerramento mensal, bimestral, trimestral e anual;
LI – auxiliar nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro;
LII – conferir saldos contábeis com os respectivos documentos financeiros e bancários;
LIII – auxiliar na elaboração e conferência dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle;
LIV – organizar e disponibilizar os documentos necessários à contabilidade para o encerramento das contas do exercício;
LV – preparar documentos e informações financeiras necessárias às prestações de contas do IMPREV;
LVI – fornecer aos responsáveis pela prestação de contas as informações financeiras, bancárias, orçamentárias e contábeis de sua competência;
LVII – auxiliar na preparação das informações financeiras necessárias ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas, controle interno e demais órgãos de fiscalização;
LVIII – auxiliar na alimentação e conferência de informações financeiras e contábeis nos sistemas oficiais utilizados pelo IMPREV;
LIX – fornecer informações e documentos necessários ao preenchimento do CADPF, Web, DIPR, DAIR e demais sistemas oficiais, dentro de sua área de competência;
LX – conferir os dados financeiros e de investimentos utilizados nas informações encaminhadas aos órgãos de controle;
LXI – auxiliar na preparação das informações financeiras necessárias ao atendimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;
LXII – manter organizados os documentos comprobatórios das operações financeiras e contábeis;
LXIII – atender às solicitações de documentos e informações formuladas pelo controle interno, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social, auditorias e demais órgãos competentes, dentro de sua área de atuação;
LXIV – auxiliar na preparação de documentos para auditorias, fiscalizações e processos de certificação institucional;
LXV – fornecer documentos e evidências financeiras necessárias ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;
LXVI – auxiliar a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos mediante o fornecimento de informações financeiras e orçamentárias;
LXVII – participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho quando formalmente designado;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 19 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

LXVIII – manter sigilo sobre informações financeiras, bancárias, cadastrais e de informações a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;
LXIX – zelar pela segurança, integridade, organização e rastreabilidade dos documentos e informações sob sua responsabilidade;
LXX – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, inconsistência, divergência financeira, bancária, orçamentária ou contábil identificada;
LXXI – manter-se atualizado quanto à legislação financeira, orçamentária, contábil e previdenciária aplicável ao RPPS;
LXXII – executar outras atividades financeiras, orçamentárias, administrativas e tesouraria correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOR ESPECÍFICOS:

Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Financeira ou Gestão Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais e 200 horas mensais

FORMA DE SELEÇÃO:

Concurso Público

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO: PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA

PADRÃO: 2

LOTAÇÃO: Administração

SÍNTESE DOS DEVERES

Planejar, organizar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar atividades técnicas relacionadas ao planejamento, à gestão administrativa, previdenciária e institucional do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV, prestando assessoramento técnico à Diretoria Executiva, aos Conselhos, Comitês e demais órgãos de governança, visando ao aprimoramento da eficiência, eficácia, transparência, governança, controle, sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Elaborar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos, planos, projetos, relatórios, indicadores e informações técnicas destinadas ao planejamento e à tomada de decisões; acompanhar a execução dos instrumentos de planejamento e gestão; desenvolver e acompanhar controles internos, gestão de riscos e melhoria de processos; acompanhar as obrigações previdenciárias e institucionais perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização e controle; acompanhar a regularidade previdenciária e as providências relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; apoiar e acompanhar as ações relacionadas ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; acompanhar os resultados das avaliações atuariais e seus impactos na sustentabilidade do RPPS; apoiar a gestão dos benefícios previdenciários, cadastro de segurados e beneficiários, planejamento das contratações, gestão administrativa e prestação de contas; elaborar pareceres, notas técnicas, manuais, relatórios e procedimentos

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 20 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

relacionados à sua área de competência; e executar outras atividades de natureza técnica, administrativa, de planejamento e gestão compatíveis com o cargo.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS

I – Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades técnicas relacionadas ao planejamento e à gestão do RPPS;

II – elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico, tático e operacional do IMPREV;

III – participar da elaboração, atualização e acompanhamento do planejamento anual de atividades do Instituto;

IV – elaborar planos de ação, cronogramas, metas e indicadores de desempenho institucional;

V – acompanhar o cumprimento das metas, ações, projetos e compromissos estabelecidos nos instrumentos de planejamento e gestão;

VI – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos destinados ao planejamento, racionalização e aperfeiçoamento da gestão do RPPS;

VII – elaborar estudos destinados à racionalização dos procedimentos e à melhoria do desempenho organizacional;

VIII – elaborar relatórios técnicos, gerenciais, estatísticos e institucionais;

IX – elaborar e acompanhar indicadores de desempenho e resultados do RPPS;

X – acompanhar a execução de programas, projetos e ações institucionais, identificando desvios e propondo medidas preventivas e corretivas;

XI – desenvolver, acompanhar e aperfeiçoar controles internos relacionados às atividades administrativas e previdenciárias do Instituto;

XII – participar da implementação e do aperfeiçoamento das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos do RPPS;

XIII – identificar, analisar e acompanhar riscos administrativos, previdenciários e operacionais;

XIV – propor medidas destinadas à prevenção, mitigação e correção dos riscos identificados;

XV – mapear, analisar e propor melhorias nos processos e fluxos internos do IMPREV;

XVI – elaborar e atualizar fluxogramas, manuais, normas, rotinas, procedimentos operacionais e instrumentos de gestão;

XVII – promover a integração entre os setores do Instituto, visando à melhoria do fluxo de informações e à eficiência dos processos;

XVIII – acompanhar a execução das deliberações dos Conselhos, Comitês e demais órgãos colegiados;

XIX – preparar estudos, relatórios, pautas, apresentações e documentos técnicos destinados às reuniões dos órgãos de governança do RPPS;

XX – prestar assessoramento técnico à Diretoria Executiva, Conselhos, Comitês e demais órgãos colegiados nos assuntos relacionados à sua área de competência;

XXI – elaborar pareceres técnicos, notas técnicas, estudos e manifestações sobre matérias relacionadas ao planejamento e à gestão do RPPS;

XXII – acompanhar a legislação previdenciária, administrativa, orçamentária e institucional aplicável ao RPPS;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 21 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

XXIII – realizar estudos sobre alterações legislativas e regulamentares que possam produzir efeitos sobre a gestão do Instituto;

XXIV – auxiliar na elaboração e revisão de atos normativos internos, regulamentos, instruções, procedimentos e demais documentos institucionais;

XXV – acompanhar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e institucionais do IMPREV;

XXVI – manter controle integrado dos prazos e obrigações administrativas e previdenciárias do Instituto;

XXVII – acompanhar a regularidade administrativa e previdenciária do RPPS;

XXVIII – acompanhar as exigências necessárias à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

XXIX – manter controles sobre pendências que possam comprometer a regularidade previdenciária do Instituto;

XXX – acompanhar as ações necessárias à obtenção, manutenção e renovação das certificações institucionais do RPPS;

XXXI – acompanhar e apoiar a implementação do Programa de Certificação Institucional Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

XXXII – acompanhar requisitos, evidências, indicadores, planos de ação, cronogramas e documentos necessários aos processos de certificação institucional;

XXXIII – elaborar e manter matriz de requisitos e evidências relacionada ao Pró-Gestão RPPS;

XXXIV – acompanhar auditorias, fiscalizações, recomendações, determinações e apontamentos dos órgãos de controle;

XXXV – manter controle das providências decorrentes de auditorias e fiscalizações;

XXXVI – elaborar relatórios de acompanhamento das providências adotadas em decorrência de auditorias, fiscalizações e recomendações;

XXXVII – auxiliar na elaboração de respostas às notificações, diligências, requisições e solicitações de informações formuladas pelos órgãos de controle;

XXXVIII – coordenar, no âmbito de suas atribuições, a coleta e consolidação das informações necessárias ao cumprimento das obrigações institucionais do RPPS;

XXXIX – elaborar e manter matriz de controle das obrigações do Instituto, contendo, quando aplicável, a obrigação, órgão destinatário, sistema utilizado, responsável, periodicidade, prazo, situação do envio, protocolo e pendências;

XL – planejar, organizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do RPPS perante o Ministério da Previdência Social;

XLI – acompanhar o envio, atualização, retificação e homologação das informações e demonstrativos do RPPS no CADPREV-Web e demais sistemas oficiais;

XLII – coordenar, no âmbito de suas atribuições, a coleta das informações necessárias ao preenchimento dos sistemas oficiais;

XLIII – conferir a consistência e compatibilidade das informações recebidas dos diversos setores do Instituto;

XLIV – acompanhar pendências, inconsistências, notificações e exigências registradas nos sistemas oficiais;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 22 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

XLV – manter controle atualizado das obrigações do RPPS perante o Ministério da Previdência Social;

XLVI – acompanhar os procedimentos relacionados à emissão, manutenção e regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

XLVII – preparar controles gerenciais relacionados à regularidade previdenciária;

XLVIII – organizar e acompanhar as obrigações de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;

XLIX – acompanhar prazos, protocolos, diligências, notificações, alertas, apontamentos e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;

L – coordenar, no âmbito de suas atribuições, a coleta das informações necessárias ao atendimento das requisições do Tribunal de Contas;

LI – auxiliar na elaboração de respostas às diligências, notificações, requisições e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;

LII – elaborar controles internos destinados ao acompanhamento das obrigações perante o Tribunal de Contas;

LIII – acompanhar as providências adotadas para regularização de apontamentos e inconsistências identificados pelos órgãos de controle;

LIV – elaborar relatórios gerenciais sobre a situação das prestações de contas e obrigações institucionais do IMPREV;

LV – acompanhar alterações nos sistemas, layouts, manuais, procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

LVI – realizar levantamentos, consolidação e análise de dados previdenciários, administrativos, financeiros e institucionais;

LVII – elaborar estudos estatísticos e projeções destinados a subsidiar o planejamento do RPPS;

LVIII – realizar estudos sobre a evolução da quantidade de segurados, aposentados, pensionistas, benefícios concedidos e demais informações necessárias ao planejamento previdenciário;

LIX – acompanhar os fluxos dos processos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários;

LX – realizar estudos e propor melhorias nos processos relacionados aos benefícios previdenciários;

LXI – auxiliar na instrução técnica de processos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários, quando solicitado e dentro de sua competência;

LXII – acompanhar a gestão do cadastro dos segurados e beneficiários;

LXIII – acompanhar os procedimentos de recadastramento e atualização cadastral dos segurados e beneficiários;

LXIV – realizar estudos relacionados à evolução da massa previdenciária;

LXV – acompanhar as avaliações e reavaliações atuariais do RPPS;

LXVI – fornecer ao responsável técnico pela avaliação atuarial as informações e dados necessários à realização dos estudos atuariais;

LXVII – analisar os resultados das avaliações atuariais e seus impactos sobre o planejamento e a sustentabilidade do RPPS;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 23 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

LXVIII – acompanhar a implementação das medidas decorrentes das avaliações atuariais observadas as competências do responsável técnico;
LXIX – acompanhar planos de custeio, equacionamento de déficit e demais medidas relacionadas à sustentabilidade previdenciária;
LXX – elaborar projeções e cenários administrativos e previdenciários destinados a subsidiar decisões da Administração;
LXXI – acompanhar os instrumentos de planejamento e orçamento do RPPS;
LXXII – analisar a compatibilidade entre o planejamento institucional, o orçamento e a execução das ações previstas;
LXXIII – auxiliar na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual – PPA, da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quando houver competência institucional;
LXXIV – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento;
LXXV – auxiliar no planejamento das contratações administrativas do Instituto;
LXXVI – elaborar ou auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais documentos de planejamento das contratações;
LXXVII – acompanhar contratos, convênios, termos e demais instrumentos administrativos quanto aos prazos, obrigações, vigência e execução;
LXXVIII – realizar estudos relacionados à gestão administrativa, de pessoal, materiais e patrimônio;
LXXIX – realizar estudos de dimensionamento, racionalização e aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
LXXX – realizar estudos relacionados à capacitação, avaliação de desempenho e desenvolvimento de pessoal, quando solicitado;
LXXXI – acompanhar indicadores relacionados à qualidade dos serviços prestados aos segurados e beneficiários;
LXXXII – propor medidas destinadas à melhoria dos serviços prestados pelo IMPREV;
LXXXIII – apoiar a implementação de mecanismos de transparência, publicidade e acesso à informação;
LXXXIV – acompanhar e organizar as informações disponibilizadas no portal institucional e demais canais oficiais de transparência;
LXXXV – apoiar programas e ações de educação previdenciária destinados aos segurados, beneficiários, servidores e demais interessados;
LXXXVI – elaborar ou auxiliar na elaboração de cartilhas, comunicados, apresentações, materiais didáticos e conteúdos relacionados à educação previdenciária;
LXXXVII – auxiliar na organização de treinamentos, capacitações, reuniões e eventos institucionais;
LXXXVIII – participar de projetos de modernização administrativa, transformação digital, inovação e aperfeiçoamento dos processos do RPPS;
LXXXIX – acompanhar projetos destinados à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Instituto;
XC – elaborar estudos destinados a subsidiar decisões administrativas relacionadas à estrutura organizacional, distribuição de atividades e racionalização de procedimentos;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 24 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

XCI – analisar riscos administrativos, previdenciários e operacionais relacionados aos processos do RPPS;
XCII – propor medidas destinadas à prevenção e mitigação dos riscos identificados;
XCIII – acompanhar recomendações e determinações de auditorias, fiscalizações e órgãos de controle;
XCIV – manter controle das providências adotadas para atendimento das recomendações e determinações;
XCV – elaborar relatórios de gestão e acompanhamento institucional;
XCVI – elaborar materiais técnicos, manuais e procedimentos relacionados à sua área de atuação;
XCVII – orientar estagiários e outros profissionais na execução de atividades relacionadas à sua área de atuação;
XCVIII – participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e atividades institucionais quando formalmente designado;
XCIX – fornecer informações técnicas necessárias à tomada de decisão pela Diretoria Executiva e pelos órgãos de governança do RPPS;
C – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público;
CI – guardar sigilo sobre informações, documentos e dados protegidos por legislação específica ou cuja divulgação possa causar prejuízo ao RPPS ou aos interessados;
CII – zelar pela segurança, integridade, organização e rastreabilidade dos documentos e informações sob sua responsabilidade;
CIII – manter-se atualizado quanto à legislação previdenciária, administrativa e às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;
CIV – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, inconsistência, risco ou situação que possa comprometer a gestão, a regularidade ou a sustentabilidade do RPPS;
CV – executar outras atividades técnicas, administrativas, de planejamento, gestão e governança compatíveis com a natureza do cargo e relacionadas às finalidades institucionais do IMPREV.

REQUISITOR ESPECÍFICOS:

Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Financeira ou Gestão Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais e 200 horas mensais

FORMA DE SELEÇÃO:

Concurso Público

Viradouro/SP, 10 de SETEMBRO de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 25 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 26 de 62

Decretos

DECRETO Nº 7.870, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.357, de 10 de setembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à criação das fichas/dotações orçamentárias específicas, necessárias à execução das despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral - ETI.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.361.0021.2034.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. - FUDEB 70%

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 60.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.365.0021.2066.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% PRÉ

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 360.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.365.0021.2082.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% CRÉCHE

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 480.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será efetuada mediante a anulação das seguintes dotações.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO
12.361.0021.1260.0000 FORMENTO DE NOVAS MATRICULAS NA ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00 (FICHA 257)

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00 (FICHA 258)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 50.000,00 (FICHA 259)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO EDUCACIONAL DE VIRADOURO

12.365.0021.2066.0000 CUSTO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FUDEB 70% PRÉ

31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 360.000,00 (FICHA 308)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.871, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), institui a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância e estabelece diretrizes para sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, inciso I, 204, 211, § 2º, 212 e 227, assegura prioridade absoluta à proteção integral dos direitos da criança;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 171, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especialmente seu art. 8º, que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

Considerando o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância;

Considerando a necessidade de integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e os compromissos assumidos pelo Brasil na promoção dos direitos da criança;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 27 de 62

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instrumento de planejamento com vigência de 10 (dez) anos, destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. O PMPI será elaborado em consonância com:

- I. O Plano Nacional pela Primeira Infância;
- II. A Lei Federal nº 13.257, de 2016;
- III. O Decreto Federal nº 12.574, de 2025 e
- IV. Os planos municipais das políticas públicas correlatas.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância observará os seguintes princípios:

- I. Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II. Desenvolvimento integral na primeira infância;
- III. Intersetorialidade das políticas públicas;
- IV. Equidade e redução das desigualdades;
- V. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI. Participação social;
- VII. Proteção integral contra todas as formas de violência e
- VIII. Respeito à diversidade.

Art. 3º - Constituem diretrizes do PMPI:

- I. Integração das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- II. Atendimento integral e humanizado à criança e sua família;
- III. Promoção do desenvolvimento infantil desde a gestação;
- IV. Fortalecimento das competências familiares para o cuidado e educação das crianças;
- V. Qualificação permanente dos serviços públicos destinados à primeira infância;
- VI. Utilização de indicadores e evidências para planejamento, monitoramento e avaliação e
- VII. Articulação com as políticas públicas estaduais e federais.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, responsável pela coordenação da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º - A Comissão será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Governo - Divisão de Cultura e Turismo;
- VII. Secretaria Municipal de Governo - Divisão de

Esporte e Lazer;

- VIII. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IX. Conselho Municipal de Saúde;
- X. Conselho Municipal de Educação;
- XI. Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. Representantes da Sociedade Civil;
- XIII. Representantes das famílias e da comunidade.

§ 1º - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil.

§ 2º - A Comissão poderá convidar especialistas para prestar apoio técnico sempre que necessário.

Art. 6º - Compete à Comissão:

- I. Coordenar a elaboração do PMPI;
- II. Promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;
- III. Assegurar a participação da sociedade na construção do Plano;
- IV. Propor objetivos, metas, estratégias e indicadores;
- V. Acompanhar e avaliar a implementação do PMPI;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e
- VII. Promover a integração das ações municipais com a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância.

Art. 7º - O PMPI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

- I. Saúde;
- II. Educação infantil;
- III. Assistência social;
- IV. Convivência familiar e comunitária;
- V. Cultura, esporte, lazer e o direito ao brincar;
- VI. Ambiente seguro, acessível e sustentável;
- VII. Proteção contra todas as formas de violência;
- VIII. Prevenção de acidentes e
- IX. Comunicação responsável e proteção contra o consumismo infantil.

Art. 8º - Fica instituído o sistema de monitoramento e avaliação do PMPI, baseado em indicadores, metas e evidências.

§ 1º - O monitoramento será permanente e realizado de forma intersetorial.

§ 2º - Os resultados deverão ser amplamente divulgados à sociedade, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 9º - A participação das crianças será assegurada mediante metodologias adequadas às diferentes faixas etárias, garantindo-lhes escuta qualificada.

Art. 10. - A versão preliminar do PMPI deverá ser apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da instalação da Comissão, para consulta pública.

§ 1º - Poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, oficinas e consultas eletrônicas.

§ 2º - Após a consulta pública, o Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. - Os órgãos e entidades da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 28 de 62

Pública Municipal prestarão o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à elaboração e implementação do PMPI.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 11 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Intersectorial da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 7871, de 11 de setembro de 2026."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto nº 7871, de 11 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersectorial da Primeira Infância, responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), composta pelos seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Maria Divina Batista da Silva

RG: 65.009.908-4 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Adriana Rodrigues Piassa

RG: 35.181.968-x CPF: xxx.xxx.xxx-xx

II - Conselho Tutelar

Titular: Larissa Paixão Coutrin Silva

RG: 58.752.399-2 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Andreia Aparecida Roque dos Santos

RG: 22.027.103-3 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cícera de Fátima Silva Santos

RG: 21.226.614 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Alessandra de Cássia Trevisan

RG: 32.896.211-9 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

IV - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Izabel Cristina Guessi Pontes Nozaki

RG: 19.362.080-7 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Juliana Natália Fernandes Ribas

Rg: 41.715.648-7 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

V - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Viviane Aguiar da Silva Vieira

RG: 45.718.728-1 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Heloísa Helena Panzarini Zancheta

RG: 7.762.736-2 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

VI - Secretaria Municipal de Governo - Divisão de Cultura e Turismo

Titular: Deize Cristina de Castro

RG: 46.232.182-4 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Leonardo Zacarone Rodrigues

RG: 54.570.087-5 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

VII - Secretaria Municipal de Governo - Divisão de Esporte e Lazer

Titular: Eduardo Aparecido Fernandes

RG: 19.361.299 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Jorge Francisco Fracasso

RG: 43.088.231-2 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Regiane Cristina Perez

RG: 33.678.676-1 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Duanny Batista Silva Faria

RG: 56.335.746-0 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

IX - Conselho Municipal de Saúde

Titular: Matheus Biagi Santiago

RG: 45.200.924-8 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Daniela Cristina Kusomota Paiva

RG: 30.913.082-7 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

X - Conselho Municipal de Educação

Titular: Rogéria Damacena

RG: 20.296.556-8 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Ana Paula Costanari

RG: 22.027.077-6 CPF: ***094838**

XI - Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Eliana de Cássia Galão Cardoso Silveira

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Laércio Ferreira Júnior

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

XII - Sociedade Civil

Titular: Fabiana Parizi de Melo

RG: 20.724.006-1 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Marcela Martins Reganasse

RG: 44.036.102-6 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

XIII- Famílias e Comunidade

Titular: Roberta Alessandra Salim Costa

RG: 32.659.013-4 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Suplente: Jéssica Cristina Feitosa de Araújo

RG: 60.642.160.-9 CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersectorial da Primeira Infância terá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7871/2026.

Art. 3º - A participação dos membros será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º - A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado coordenador e secretário executivo entre seus membros na primeira reunião.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 11 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITAS DA 17ª FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO - 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 29 de 62

• **Bilheteria (Ingressos, Camarotes e Área VIP):** R\$ 533.148,22
• **Patrocínios:** R\$ 185.130,00
• **Venda de Espaço:** R\$ 150.450,00
• **Receita a receber prevista:** R\$ 146.817,19
TOTAL GERAL: R\$ 1.015.545,41
Viradouro, 10 de setembro de 2026.

EDSON FAUSTO NASCIMENTO
Diretor de Finanças e Orçamento

Portarias

PORTARIA Nº 188/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. DIOMARA APARECIDA SANTOS DE AMORIM.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 01/08/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

Resolve:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora DIOMARA APARECIDA SANTOS DE AMORIM, servidora pública há 20 (vinte) anos.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019,

inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Viradouro, 03 de setembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, **CONVOCA** os professores efetivos da rede municipal de ensino, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2025, a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **16 de setembro de 2026 a partir das 9h**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.

Professor de Educação Básica I - PEB - I

Classificados do P. S do 93º ao 105º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

01 sala 1º A (manhã) - na EMEF. Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto.

*** Em virtude de Aposentadoria de professor efetivo.**

Horário de HTPC: Terças- feiras das 16h40min às 18h20min

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 30 de 62

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 02/2025 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Valéria Rocha Mantelli

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 31 de 62

Licitações e Contratos

Pregão



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO – SP

A/C Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações / Comissão de Contratação

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Prezados,

A **CM HOSPITALAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **12.420.164/0005-80**, vem, respeitosamente, perante esta Administração, apresentar considerações acerca dos critérios de **qualificação econômico-financeira** adotados pelo Município de Viradouro em seus procedimentos licitatórios.

A presente manifestação decorre de situações concretas enfrentadas pela empresa em **pregões promovidos por esse Município**, nos quais não foi possível efetivar nossa participação em razão dos requisitos estabelecidos para a comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente aqueles relacionados à apresentação de **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, acompanhados da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.**

Nesse contexto, destacamos o **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, no qual a **CM HOSPITALAR S.A.** não conseguiu efetivar sua participação em razão dos critérios estabelecidos para a qualificação econômico-financeira nos respectivos instrumentos convocatórios.

Reconhecemos a legitimidade e a importância da qualificação econômico-financeira como instrumento destinado a assegurar que as empresas contratadas disponham de condições para cumprir as obrigações assumidas. Entretanto, entendemos que a análise da capacidade financeira **não deveria se limitar exclusivamente aos índices contábeis**, especialmente quando a empresa possui patrimônio líquido compatível com a contratação e histórico comprovado de execução de contratos de grande porte.

Nesse contexto, entendemos pertinente destacar que a análise da capacidade econômico-financeira de uma empresa **não deve se restringir à interpretação isolada de determinado índice contábil**, devendo ser considerada a efetiva capacidade da licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, estabelece princípios e diretrizes voltados, entre outros aspectos, à **isonomia, à competitividade, à razoabilidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**. Nesse sentido, os requisitos de habilitação devem guardar pertinência com a efetiva capacidade necessária à execução do objeto, evitando-se restrições que ultrapassem o necessário para garantir a segurança da contratação.

A respeito da análise dos índices econômico-financeiros, a doutrina também reconhece que os indicadores extraídos das demonstrações contábeis representam uma **fotografia da situação patrimonial da empresa em determinado período**, não necessariamente refletindo, de forma isolada, sua real capacidade operacional e financeira ao longo do tempo.

Ribeirão Preto - SP
R. José Bianchi, 555 - Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP
CEP. 14096-730

viveo
www.viveo.com.br
brasil.licita@viveo.com.br

São Paulo - SP
Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100
Vila Cruzeiro, São Paulo/SP
CEP. 04726-170



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 32 de 62



Dessa forma, embora os índices econômico-financeiros constituam importante instrumento de análise da qualificação das licitantes, entende-se que sua interpretação **deve ser realizada em conjunto com outros elementos capazes de demonstrar a efetiva capacidade de execução contratual**, especialmente quando se trata de empresas que apresentam estrutura patrimonial, financeira e operacional compatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, a **CM HOSPITALAR S.A.** possui sólida estrutura financeira e operacional e ampla experiência no fornecimento de medicamentos à Administração Pública, apresentando **patrimônio líquido compatível com contratações de expressiva magnitude**.

A título de demonstração, a empresa foi detentora da **Ata de Registro de Preços da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, decorrente do **Pregão nº 208/2023**, no valor de **R\$ 64.844.069,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e sessenta e nove reais)**, contrato integralmente cumprido e executado de forma tempestiva.

Da mesma forma, a empresa foi **adjudicada no Pregão nº 343/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, no valor de **R\$ 104.711.607,00 (cento e quatro milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sete reais)**, igualmente cumprida e executada de forma tempestiva.

Como outra demonstração de sua capacidade, a CM HOSPITALAR S.A. foi detentora de **Ata de Registro de Preços da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo – CAF**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90010/2026**, no valor de **R\$ 345.300.282,12 (trezentos e quarenta e cinco milhões, trezentos mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**, demonstrando sua capacidade de assumir e executar obrigações contratuais de elevada expressão financeira.

Tais resultados demonstram que a empresa possui capacidade financeira, patrimonial e operacional efetivamente comprovada, de modo que a eventual impossibilidade de atendimento a determinado índice contábil, analisado de forma isolada, **não representa, por si só, ausência de capacidade para o cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação**.

Ressalta-se, ainda, que a própria Administração Pública possui prerrogativa de **rever seus atos quando identificada eventual inadequação ou quando presentes razões de conveniência e oportunidade**, observados os limites legais e os direitos eventualmente constituídos, conforme entendimento consolidado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**.

Embora o presente pleito não tenha por objetivo questionar a necessidade de mecanismos de proteção à Administração, entende-se que a possibilidade de revisão e aperfeiçoamento dos critérios adotados nos procedimentos licitatórios constitui instrumento legítimo para o aprimoramento das contratações públicas, especialmente quando identificada a possibilidade de adoção de critérios que preservem a segurança da contratação e, simultaneamente, ampliem a competitividade.

Nesse contexto, entendemos que a adoção de uma alternativa baseada na comprovação de **patrimônio líquido mínimo**, em percentual compatível com o valor estimado da contratação, poderia proporcionar à Administração uma análise mais abrangente da situação econômico-financeira das licitantes.

Ribeirão Preto - SP
R. José Bianchi, 555 - Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP
CEP. 14096-730

viveo
www.viveo.com.br
brasil.licita@viveo.com.br

São Paulo - SP
Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100
Vila Cruzeiro, São Paulo/SP
CEP. 04726-170



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 33 de 62



A utilização desse critério permitiria que empresas que efetivamente possuem estrutura patrimonial e financeira para executar o objeto pudessem demonstrar sua capacidade por meio de outro indicador objetivo, sem afastar os mecanismos de segurança necessários à Administração.

Além disso, a medida poderia contribuir para o **aumento da competitividade dos procedimentos licitatórios**, especialmente possibilitando a participação de empresas de maior porte que possuem capacidade para atender às demandas do Município, mas que acabam não conseguindo participar em razão dos critérios atualmente estabelecidos.

Diante disso, a **CM HOSPITALAR S.A.** solicita respeitosamente que o Município de Viradouro **avalie a possibilidade de incluir o patrimônio líquido como meio alternativo de comprovação da qualificação econômico-financeira**, quando juridicamente cabível e mediante percentual compatível com o objeto e o valor da contratação.

Nosso objetivo é possibilitar que a **efetiva capacidade econômico-financeira das empresas seja avaliada de maneira mais abrangente**, permitindo a participação de fornecedores que possuam condições concretas de cumprir as obrigações contratuais e, consequentemente, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A **CM HOSPITALAR S.A.** permanece à disposição para apresentar seu Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos que possam comprovar sua capacidade patrimonial e financeira.

Certos da atenção e consideração dessa Administração, agradecemos antecipadamente e aguardamos a apreciação do presente pleito.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cajamar/SP, terça-feira, 08 de setembro de 2026.

LETICIA MACHADO VILLADOURO
:45224969824
Assinado digitalmente por LETICIA MACHADO VILLADOURO:45224969824
ID: C=BR, CN=LETICIA MACHADO VILLADOURO:45224969824, O=ICP-Brasil, OU=AC SingularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 12:08:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0
LETICIA MACHADO VILLADOURO
SUPERVISORA DE LICITAÇÕES
RG: 54.770.617-0 CPF: 452.249.698-24
Fone - Fax: (16) 2101-9400
E-Mail: brasil.licita@viveo.com.br

Ribeirão Preto - SP
R. José Bianchi, 555 - Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP
CEP. 14096-730

viveo
www.viveo.com.br
brasil.licita@viveo.com.br

São Paulo - SP
Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100
Vila Cruzeiro, São Paulo/SP
CEP. 04726-170



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 34 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	384 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 158/2026 - PE 033/2026 - REG 022/2026 - MEDICAMENTOS FRACASSADOS

Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº. da modalidade: 033/2026

Proc. Licitatório: 158/2026
Registro: 022/2026

() Lei 8.666/1993
(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Pedido de Esclarecimento. Índice de liquidez. Jurisprudência sobre o tema. Índices fixados conforme prática do mercado e dentro da faixa aceitável pelas Cortes de Contas. Precedentes anteriores no âmbito do Município de Viradouro.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 35 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em razão de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa CM HOSPITALAR S/A - CNPJ 12.420.164/0005-80, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FRACASSADOS**, com data de abertura da sessão pública agendada para 14 de setembro de 2026.

O pedido de esclarecimento é referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), que, nos termos da cláusula 13.5.3, devem ser superiores a 1 (um).

Alega a empresa que possui capacidade econômico-financeira para atender o processo, embora o índice de liquidez seja inferior a 1 (exigido pelo edital).

Ainda, informa que em sucessivos pregões deste Município vem pleiteando a revisão dos índices estabelecidos pelo Município, invocando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Era o necessário.

Nos termos editalícios (cláusula 3.4), o pedido de esclarecimento apresentado é tempestivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 36 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Ademais, verifica-se que a empresa peticionante já apresentou os mesmos argumentos em oportunidades anteriores. Não obstante, sob o estrito ponto de vista jurídico, não se vislumbram razões para a alteração do entendimento já consolidado, o qual, por economia processual, passa-se a reproduzir na íntegra.

Preliminarmente, antes de proceder à transcrição, cumpre esclarecer que a análise jurídica ora empreendida limita-se a verificar se a opção adotada pelo Município está em consonância com o entendimento consolidado pelos órgãos julgadores no caso concreto. Isso não significa, contudo, que a Administração esteja impedida de adotar índices diversos, desde que a escolha seja devidamente justificada, respaldada em amplo estudo técnico preliminar e apta a assegurar tanto a competitividade do certame quanto a segurança da execução contratual.

Tendo a Administração optado pela redação atualmente vigente, não compete a este órgão jurídico examinar hipóteses ou situações meramente putativas, mas tão somente atuar dentro dos limites do que foi definido pela Administração, com base no juízo de conveniência e oportunidade exercido pelos gestores legalmente investidos do poder decisório.

Passo a transcrição, com adequações ao caso em concreto.

Assim prevê a Lei 14133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Pois bem. Neste sentido, o Índice de Liquidez Geral (LG) constitui um dos mais relevantes indicadores financeiros utilizados na análise econômico-financeira de empresas. Ele mede a capacidade da entidade em honrar todas as suas obrigações exigíveis, tanto de curto quanto de longo prazo, valendo-se de todos os seus recursos disponíveis e realizáveis no ativo circulante e não circulante. Em outras palavras, o índice evidencia se a empresa possui estrutura financeira suficiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 37 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



para responder às dívidas assumidas em diferentes horizontes temporais, refletindo seu equilíbrio patrimonial. Ele não desqualifica a empresa, tampouco é um índice isolado, mas possui suma importância para a segurança da administração pública.

No âmbito da contratação administrativa, a fixação de um parâmetro mínimo de Liquidez Geral cumpre papel essencial para a Administração Pública, uma vez que representa um instrumento objetivo de aferição da saúde econômico-financeira da futura contratada. Por intermédio desse índice, busca-se assegurar que a empresa detém condições materiais para executar integralmente o objeto licitado, seja fornecimento contínuo de medicamentos, seja a prestação de serviços vinculados a áreas sensíveis, como saúde e assistência social.

A exigência do índice funciona, assim, como mecanismo de prevenção de riscos contratuais, evitando que a execução do ajuste seja interrompida por dificuldades financeiras do contratado, o que poderia gerar descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais ou atrasos no fornecimento de insumos indispensáveis. A interrupção da execução contratual, além de comprometer a finalidade pública, poderia ocasionar danos ao erário, necessidade de novos procedimentos licitatórios ou até mesmo a judicialização da relação contratual.

Por essa razão, a fixação de patamares mínimos de Liquidez Geral, desde que razoáveis e devidamente justificados, constitui medida de segurança jurídica e administrativa, pois permite que a Administração comprove documentalmente que avaliou a capacidade econômico-financeira dos licitantes. Isso confere maior transparência, previsibilidade e legitimidade ao processo licitatório, além de preservar o interesse público, conforme reiteradamente reconhecem o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

É certo que os índices econômico-financeiros exigidos pela Administração Pública devem observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Isso significa que, ao mesmo tempo em que devem resguardar o Erário contra riscos de inadimplemento contratual, não podem restringir indevidamente a competitividade e, por consequência, prejudicar a obtenção de propostas mais vantajosas. Assim, os parâmetros fixados em edital precisam estar alinhados às práticas de mercado e em consonância com aqueles reconhecidamente aceitos pelas Cortes de Contas.

Nesse contexto, o Manual “Licitações e Contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual”, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2019), dispõe que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 38 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Esta Corte admite como razoável, em regra, a exigência de índice de liquidez entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento geral entre 0,3 e 0,5. Entretanto, em alguns casos pode ser necessária, justificadamente, a exigência de índices que não se conformem a esses parâmetros, em razão das especificidades da atividade econômica relacionada ao objeto do certame. (grifei)

E, o próprio TCE-SP possui jurisprudência no seguinte sentido:

Além disso, cumpre asseverar que a imposição editalícia impugnada, estampada no subitem 7.2.5.a.2, ao estipular a comprovação de **índice de liquidez corrente em patamares iguais ou superiores a 1,00, não destoa daquelas importâncias que esta Casa considera como adequadas**, cujo intervalo se limita entre 1,00 e 1,50 [...] – Processo 2795/989/13-6 – 16/10/2013. (grifei)

E, no mesmo sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União:

25. Mantém-se, desta forma, a irregularidade apontada, **haja vista a imensa quantidade de licitações no país em que os limites de liquidez e endividamento são iguais a 1,0**, ou seja, aceita-se a habilitação de empresas cujos patrimônios são suficientes para pagar suas dívidas. Veja-se, ainda, que no edital da licitação para o mesmo objeto (esgotamento sanitário) em Rio Negrinho/SC, exigiu-se Liquidez Geral maior ou igual a 2,0 e Grau de Endividamento menor ou igual a 0,20, índices também exagerados. - ACÓRDÃO 6130/2012 - SEGUNDA CÂMARA. (grifei)

As decisões dos Tribunais de Justiça também seguem a mesma linha:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 31, § 5º, DA LEI 8.666/93. **ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL IGUAL A 1,00. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ATENDEM DETERMINAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E DO TCU. SENTENÇA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 39 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



CONFIRMADA. 1. A teor dos artigos 1º e 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça. Para tanto, exige-se prova pré-constituída que acompanhe a petição inicial, já que na via eleita não há espaço para dilação probatória. 2. Hipótese em que a inconformidade da impetrante diz respeito ao rigorismo dos critérios utilizados pela Administração Pública do Município de Campina das Missões em licitação para construção de uma ponte, referente ao item 2.5. do Edital de Tomada de Preços n.º 43/2016, que trata da qualificação econômico-financeira, alegando ilegalidade por não haver justificativa para utilização dos índices adotados no referido item editalício, sustentando que o edital impugnado impõe excessivo rigorismo para análise da qualificação econômico-financeira das empresas participantes, restringindo a competitividade. 3. Não se verifica violação de direito líquido e certo e, tampouco, a propalada ausência de justificativa no processo administrativo em relação aos índices de qualificação econômico-financeira exigidos no edital. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, foi demonstrado que a definição dos índices de qualificação econômico-financeira tem se dado com base na vivência licitatória e de execução dos contratos e obras licitadas no Município, sendo tais índices carreados pela segurança necessária ao cumprimento dos contratos e largamente utilizados em todos os procedimentos de Tomada de Preços que envolvam a execução de obras de engenharia do Município, seguindo o entendimento acolhido pelo próprio Tribunal de Contas da União, no sentido de que a licitante que venha a ser vencedora do certame tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos e que sua saúde financeira não comprometa a execução do contrato administrativo. 4. Quanto à alegada cumulação de garantia com a demonstração de capacidade financeira, não vislumbro que o edital tenha exigido tal cumulação, não estando demonstrado que tenha contrariado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70072801418 RS, Relator.: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 29/03/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2017). (grifei).

A jurisprudência já pacificada sobre o tema reconhece que os índices econômico-financeiros estabelecidos pelo Município de Viradouro em seu edital estão em plena conformidade com os parâmetros usualmente aceitos tanto no mercado quanto nas Cortes de Contas. Nesse sentido, tais exigências cumprem a dupla finalidade que deve nortear a fase de habilitação: de um lado, resguardar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 40 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



o Erário e reduzir o risco de inadimplemento contratual, e, de outro, assegurar a competitividade do certame, permitindo a participação de número adequado de empresas e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É importante ressaltar que a fixação de índices diversos daqueles consagrados pela jurisprudência não é vedada em absoluto, desde que seja acompanhada de motivação técnica idônea, devidamente registrada nos autos do processo administrativo, mediante um amplo estudo técnico preliminar. Assim, índices mais rigorosos podem ser admitidos quando a natureza do objeto justificar maior cautela, por exemplo, em contratações de elevado vulto ou em setores de alta criticidade. Da mesma forma, eventual flexibilização dos parâmetros, mediante adoção de índices inferiores, também exige fundamentação consistente, especialmente quanto à ausência de riscos à execução do contrato.

No caso concreto, a adoção de índices inferiores a 1 (um) em licitação cujo valor estimado ultrapassa R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais – exatos R\$ 9.090.755,80) revelar-se-ia medida imprudente e contrária ao interesse público. Isso porque a experiência prática e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) reconhecem que a exigência de liquidez mínima igual ou superior a 1 (um) é parâmetro razoável e proporcional para garantir que a futura contratada possua capacidade de honrar suas obrigações. A fixação em patamar inferior fragilizaria a segurança do ajuste e poderia comprometer a finalidade essencial do certame, que é assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos, cuja ausência traria sérios prejuízos à coletividade e ao próprio serviço público de saúde.

Assim, a opção do Município de Viradouro por adotar índices alinhados às práticas de mercado e à orientação consolidada das Cortes de Contas não apenas resguarda o interesse público, mas também confere segurança jurídica, legitimidade e eficiência ao processo licitatório.

Registro, por oportuno, que a empresa CM HOSPITALAR S/A já formulou pedidos idênticos ao presente, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Processo Licitatório nº 141/2025 (Flowdocs 590/2025 – Licitações), protocolado em 29/08/2025, bem como no Pregão Eletrônico nº 026/2026 – Processo Licitatório nº 124/2026 (Flowdocs 310/2026 – Licitações), protocolado em 21/07/2026, sendo, nos dois casos, exarado o mesmo entendimento que o presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 41 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pois é tempestivo e, no mérito, opino pela **MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES FIXADOS NO EDITAL**, ao passo que estão alinhados com o praticado no mercado e com a jurisprudência sobre o tema e como já anteriormente decidido por este Município junto aos **processos licitatórios 141/2025 (Flowdocs 590 / 2025 – Licitações) em 29/08/2025 e Processo Licitatório nº 124/2026 (Flowdocs 310/2026 – Licitações) em 21/07/2026.**

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Viradouro/SP, 08 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Data : 08/09/2026 17:22:33

CPF:***-**-608-00

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II

OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/ADD0A166858E488DA615142D031860B0>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3c76-ed52-1f45-52fa-3a>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 42 de 62

Despachos

10/09/2026, 16:26

Webmail Locaweb : Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026

Assunto: **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026**
De: Júlia Melão <julia.melao@medigram.com.br>
Para: pregao@viradouro.sp.gov.br <pregao@viradouro.sp.gov.br>
Data: 10/09/2026 16:22



- VIRADOURO- SP - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- MEDIGRAM.assinado.pdf (~3.6 MB)

Prezados, boa tarde.

A **MEDIGRAM** encaminha, em anexo, **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026**, promovido pelo Município de **Viradouro/SP**.

A manifestação tem por objeto a revisão do **prazo de entrega atualmente fixado em 04 (quatro) dias**, por se tratar de prazo excessivamente reduzido para o regular processamento logístico e fornecimento dos produtos.

Dessa forma, requer-se a ampliação do prazo para **10 (dez) dias úteis**, conforme fundamentos expostos na peça anexa, de modo a assegurar condições adequadas de cumprimento da obrigação e preservar a competitividade do certame.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento e o regular processamento da impugnação.

Atenciosamente,



Júlia Vitória F. Melão

Setor documentação



46 3225-1002



julia.melao@medigram.com.br



Rua Itacolomi, 365 | Centro | Pato Branco - PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 43 de 62



**RANVAS
VOGEL**
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 158/2026

A/C – ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO

Prefeitura Municipal de VIRADOURO- SP

IMPUGNANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Tornou-se pública licitação para o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes do Edital e seus anexos.

No entanto, constou expressamente no Edital, especificamente, como prazo de entrega das mercadorias o período de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento do empenho, conforme segue:

17.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de 04 (QUATRO) dias após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras:

Contudo, referida cláusula merece impugnação, senão vejamos.

(46) 98405-8887

@randasvogel

randasvogel@hotmail.com

Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 44 de 62



RANDAS
VOGEL
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Licitante é empresa localizada na região Sul do Brasil, porém especializada em distribuição de medicamentos em todo o país, detentora de inúmeras atas em diversos Estados. Entretanto, o prazo exíguo de **04 (quatro) dias** para entrega limita a participação da Impugnante e, consequentemente, a concorrência e a competitividade na busca do melhor preço.

A manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidos no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Logo, o Edital estabelece exigências excessivamente restritivas, que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, impedindo que a disputa seja ampla. Assim, **solicita-se a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.**

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo de que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra ou empenho e a efetiva entrega dos medicamentos, considerando o seguinte sistema operacional: pedido junto ao laboratório, faturamento, recebimento no Centro de Distribuição da Licitante,

(46) 98405-8887

@randasvogel

randasvogel@hotmail.com

Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 45 de 62



**RANDAS
VOGEL**
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o endereço designado.

Assim, o prazo previsto no Edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entrega muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte e, muitas vezes, como no caso em questão, na inexecutabilidade da proposta.

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição à competitividade em razão da exigência indevida de entrega dos materiais no exíguo prazo de **04 (quatro) dias**, trazendo como consequência prejuízo à Administração, devido à diminuição da competitividade, retirando do Poder Público a oportunidade de comprar melhor, especialmente de distribuidoras especializadas, como a ora Impugnante, localizadas nos mais diversos Estados do país.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em um mínimo de planejamento, submeta as empresas com quem contrata, colocando-as em estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos na Lei nº 14.133/2021.

Nos procedimentos licitatórios, além dos princípios da isonomia e da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos com base nos princípios legais

(46) 98405-8887

@randasvogel

randasvogel@hotmail.com

Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 46 de 62



RANDAS
VOGEL
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Termo de Referência, a fim de garantir os princípios da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Seguem abaixo alguns precedentes acerca do assunto:

"TCU - Acórdão nº 2.079/2005 - 1ª Câmara - 9.3.1. Abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93."

"TCU - Decisão nº 369/1999 - Plenário - 8.2.6. Abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93."

"TCU - Acórdão nº 1.580/2005 - 1ª Câmara - Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Temos, assim, que o prazo estabelecido por esta Administração restringe demasiadamente o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, Bittencourt (BITTENCOURT, Sidney. *Licitação passo a passo*. 4ª ed., atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Ideias Editora, 2002):

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta."

(46) 98405-8887

@randasvogel

randasvogel@hotmail.com

Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 47 de 62



**RANDAS
VOGEL**
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 63) afirma que:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação."

Diante do exposto, requer, requer-se que seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne a alterar o prazo de entrega dos medicamentos, passando de apenas 04 (quatro) dias para, no mínimo, 10 (dez) úteis, sob pena de violação ao caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que, no Edital e no Termo de Referência, não foi consignada qualquer justificativa para a exigência de prazo tão exíguo para entrega dos medicamentos, considerado inferior, inclusive, àqueles de caráter emergencial habitualmente impostos em compras diretas.

Diante disso, requer-se que seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne a retificar o Edital, alterando o prazo para entrega dos medicamentos para 10 (dez) dias úteis, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

Termos em que, pede deferimento.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191

**RANDAS JOSE
TAJARIOL
VOGEL**

Assinado de forma digital por RANDAS JOSE TAJARIOL VOGEL
Dados: 2026.09.10 09:46:47 -03'00'

(46) 98405-8887
@randasvogel
randasvogel@hotmail.com

Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 48 de 62



**RANDAS
VOGEL**
ADVOCACIA
EMPRESARIAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 - Centro, em Pato Branco - PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "*Ad judicium*", para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.
ANDREA LETICIA
GRAMS:91914825934
2026.09.10
10:47:39
-03'00'
MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Outorgante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 49 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: 158/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 033/2026 – Registro de Preços 022/2026.

IMPUGNANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 04.470.877/0001-05).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FRACASSADOS.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta na data de **10/09/2026** pela empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 04.470.877/0001-05), com fundamento na Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o prazo de 04 (quatro) dias para entrega dos medicamentos solicitados a contar do recebimento do pedido de compras conforme expedido no edital:

“17.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de 04 (quatro) dias após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no pedido de compras.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) Que o prazo para entrega dos medicamentos solicitados seja de **10 (dez) dias.**

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo e condições estabelecido para tal.

5. O impugnante encaminhou fora do prazo legal, via e-mail recebido em **10/09/2026** (quinta-feira) às **16h22min.**, sua impugnação à Divisão de Licitações para o endereço eletrônico pregao@viradouro.sp.gov.br, conforme previsto no edital. Tornado, assim, a petição **INTEMPESTIVA**, uma vez que a abertura da sessão esta prevista para ocorrer em **14/09/2026** (segunda-feira) às 9 horas.

V. DECISÃO

6. O prazo fixado no edital é costumeiramente praticado pela administração por se tratar de itens de SAÚDE PÚBLICA. Um prazo maior acarretaria **prejuízos imensuráveis à toda população.** Os últimos pregões de medicamentos, que tiveram suas sessões abertas nos anos anteriores, realizados no formato Presencial, e nos realizados recentemente no formato Eletrônico, contaram com a participação de **várias** empresas vindas de outras regiões e Estados, inclusive da impugnante, o que demonstra que o prazo de entrega estipulado no edital em nada

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 50 de 62



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



restringe participação ou competitividade de licitantes.

7. A administração pública trabalha com aquisições de medicamentos conforme demanda, assim sendo, os pedidos de compra são feitos após o município entrar com a receita médica em umas das duas unidades de Farmácia do Povo. Por se tratar de erário público, não pode a Administração se “dar ao luxo” de adquirir estoques de medicamentos que nem se sabe se irão ter saída, isso seria irresponsabilidade do agente público.

8. Não há o que se falar em restrições à participação no certame, uma vez que restrição é conforme definição “condição restritiva; imposição de limite; condicionante”, não há nenhuma condição imposta que restrinja a participação de QUALQUER empresa que esteja apta ao fornecimento de medicamentos.

9. No caso em tela, estamos diante de interesses públicos primários, que são todos os bens difusos de relevância social, sob tutela do Estado por decisão constitucional (art. 196, CF/88).

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (*Grifei*).

10. Permitir a administração que o paciente necessitado de auxílio aguarde 10 (dez) dias, após a expedição do empenho tornaria o auxílio ofertado ineficaz. O paciente que busca no Poder Público a ajuda necessária, não dispõe de tempo para iniciar o seu tratamento e, a demora poderá acarretar até óbito do município.

11. O art 5º da Lei 14.133/21 nos elenca os princípios base das contratações públicas:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. Novamente, com base nos princípios legais que o regem o procedimento, adotar um prazo de 10 (dez) dias, isso é, fazer com que o **paciente necessitado de assistência** aguarde por DEZ DIAS ÚTEIS para começar o seu tratamento, ou continuar o tratamento, tornaria o procedimento licitatório: ineficaz, ineficiente, além de, DESUMANO, ferindo assim, todos os direitos básicos da pessoa.

13. Isto posto, não conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 04.470.877/0001-05) por INTEMPESTIVA, e no MÉRITO negar provimento, mantendo assim o prazo estipulado no edital.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL PERRONE

Data : 11/09/2026 16:20:55

CPF:***-**-448-27

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436¹ de 15 de janeiro de 2025

Viradouro/SP, 11 de setembro de 2026.

¹ Disponível em: < https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTk2MDJw >



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 51 de 62

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 156/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 032/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM VISITAS QUINZENAIS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **11 de setembro de 2026**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declarada a proponente **WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 21.600.668/0001-40)** como vencedora no certame pelo valor global de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**.

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 11 de setembro de 2026.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026.

Início: 10/09/2026 - Encerramento: 28/09/2026 -
Horário 09h00min.

Abertura da Sessão: 28/09/2026 - Horário
09h00min.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução: Empreitada por Preço
Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA SINTÉTICA (ARENINHA), NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. Convênio nº 000328/2026 com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de

Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 10 de setembro de 2026.

César Augusto Spina Jr

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 52 de 62

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, COMUNICA AS ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÃO CIVIS COMUNITÁRIAS E MUNICÍPIES, QUE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO DIA 22 DE SETEMBRO, TERÇA FEIRA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL AS 19:00 HRS, QUE TERÁ A SEGUINTE PAUTA DE TRABALHO:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE 2026

MANIFESTAÇÕES E SUGESTÕES PARA A SUA EXECUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 53 de 62

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IPITU - TERRITORIAL URBANO	256.932,79	14.112,56	271.045,35
1112.50.0.1.00.02	IPITU - PRINCIPAL PREDIAL	1.758.892,94	162.196,42	1.921.089,36
1112.53.0.1.00.01	ITBI DE BENS IMÓVEIS	665.969,04	96.117,93	762.086,97
1113.03.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - TRABALHO	1.376.639,26	196.150,96	1.572.790,22
1113.03.4.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	405.804,40	136.170,94	541.975,34
1114.51.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	3.235.783,82	511.314,36	3.747.098,18
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	25.280,94	3.244,85	28.525,79
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO	4.602,53	747,15	5.349,68
1121.01.0.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-ARRUAMENTO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.04	TAXAS APREENÇÃO-DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.05	TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	25.269,12	8.385,28	33.654,40
1121.01.0.1.00.07	TAXAS LICENÇA PARA FUNCINAMENTO ESTAB. COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.08	TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS	248,02	38,53	286,55
1121.01.0.1.00.11	TAXAS - CITAÇÃO POR A.R.	4.150,63	339,60	4.490,23
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	18.232,68	1.921,00	20.153,68
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.05	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	5.022,12	1.037,96	6.060,08
1122.01.0.1.00.06	TAXAS PREST.SERV. VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS	636.951,43	50.831,45	687.782,88
1122.01.0.1.00.07	TAXAS PREST.SERV.REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	554.428,59	87.816,21	642.244,80
1122.01.0.1.00.08	TAXAS DE SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA	645,80	0,00	645,80
1122.01.0.1.00.09	TAXAS DE SERVIÇOS RETRO ESCAVADEIRA	287,04	0,00	287,04
1131.51.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	989.155,05	46.729,76	1.035.884,81
1131.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0,00	0,00	0,00
Sub Total		9.964.296,20	1.317.154,96	11.281.451,16
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	22.239.471,67	3.126.328,07	25.365.799,74
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Julho	1.608.047,16	0,00	1.608.047,16
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Setembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.03	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	31.798,73	1.751,76	33.550,49
Sub Total		23.879.317,56	3.128.079,83	27.007.397,39
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	10.475.022,54	1.558.150,74	12.033.173,28
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.887.752,88	158.174,83	4.045.927,71
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	82.430,04	13.454,31	95.884,35
Sub Total		14.445.205,46	1.729.779,88	16.174.985,34
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.394.005,00	-971.571,85	-8.365.576,85
Sub Total		-7.394.005,00	-971.571,85	-8.365.576,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 54 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	40.894.814,22	5.203.442,82	46.098.257,04

VIRADOURO, 31 de agosto de 2026

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA BAGATIN
CONTADORA - CRC: 1SP347485/O-8/SP

THAMIRES PONCHIO DA SILVA
TESOUREIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448***) em 11/09/2026 às 17:05:37 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 55 de 62

Outros Atos



TERMO DE FOMENTO CMDCA N°004/2026

Termo de Fomento no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos) entre o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Viradouro, Estado de São Paulo, localizado na Rua Espírito Santos, nº523, Centro, neste ato representado pela Presidente a Sr.^a Maria Emilia Zancheta Bulla, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº8.051.856-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº060.108.568-09, Telefone: (17)3392-4566 Celular: (17)99145-1613, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº339, centro, CEP: 14740-047, no município de Viradouro/SP, doravante denominados **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Paula Fernanda Porcionato, brasileira, divorciada, advogada, pedagoga e gestora de assistência social, portadora da cédula de identidade RG nº22.238.758-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº132.095.178-35, residente e domiciliada na Rua Benedito de Paula, nº71, Vila Beluzo, nesta cidade de Viradouro/SP, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá ainda pela Lei Municipal nº4021/2023, Lei Federal nº13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento as CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com recursos alocados no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, localizado na Rua Espírito Santo, nº523 - Centro - CEP 14740-005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços para as pessoas portadoras de deficiências para contribuir para transformar de forma positiva a realidade destas pessoas, oportunizando que as pessoas portadoras de deficiências e transtornos consiga se encontrar nessa nova jornada, que não é obrigá-la a ser outra pessoa e sim garantir uma vida feliz e saudável, acompanhando-a, incluindo-a e aceitando-a como um ser humano que ainda pode viver seus dias com qualidade de vida.

Rua Espírito Santos, nº523 - Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-4566 – e-mail: social@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 56 de 62



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA

- I - Transferir os recursos financeiros em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
- II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela SECRETARIA em decorrência deste termo de fomento, bem como apoiar tecnicamente a SECRETARIA na execução das atividades;
- III - Assinalar prazo para que a SECRETARIA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

- I - Executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste termo de fomento;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CMDCA na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- VI - Prestar contas ao CMDCA, conforme prevê a Lei 13.019/2014 do presente Termo de Fomento;
- VII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

Rua Espírito Santos, nº523 - Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-4566 – e-mail: social@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 57 de 62



VIII - Assegurar e dar condições ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total afixado pelo presente **TERMO DE FOMENTO** é no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** que serão repassados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para repasse para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, para a execução de atividades presenciais temáticas de “Valorização a Vida” – Setembro Amarelo, com apresentação de planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026 para gastar a parcela única, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão prestadas contas ao CMDCA, da seguinte forma:

- Prestação de conta nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

DEVENDO ACOMPANHAR:

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo CMDCA;
- Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo CMDCA;

Rua Espírito Santos, nº523 - Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-4566 – e-mail: social@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 58 de 62



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A Secretaria se compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CMDCA, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupanças, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei nº13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro/SP, 11 de setembro de 2026.

Rua Espírito Santos, nº523 - Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-4566 – e-mail: social@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 59 de 62



Maria Emilia Zancheta Bulla
x *Maria Emilia Zancheta Bulla*

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paula Fernanda Pocionato
Paula Fernanda Pocionato

Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas

Nome: *Maria Carolina de Sousa Lima Corvinio*

CPF nº *299.888.488 - 11*

Assinatura *M. Corvinio*

Nome: *Maria Emilia Biagi Santiago*

CPF nº *084.190.338 - 50*

Assinatura *M. Biagi*

Rua Espírito Santos, nº523 - Centro – CEP: 14.740-000 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-4566 – e-mail: social@viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 60 de 62

JARA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/10/2026, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

Ordinância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida: QUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e IDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

plia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;

plia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);

plia do CRLV (documento do veículo);

ocuração quando for o caso

ntrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

MARCELO LOURENÇO CRUZ

Autoridade Municipal de Trânsito

ÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
CFM8855	14/07/2026	11:20	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/10/2026
FZG1E48	22/07/2026	16:06	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	09/10/2026
FZG1E48	22/07/2026	16:06	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
BHD9260	20/07/2026	21:06	735-80	130.16	DIRIGIR O VEÍCULO COM APENAS UMA DAS MÃOS, EXCETO QUANDO PERMITIDO PELO CTB	09/10/2026
BHD9260	20/07/2026	21:07	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	09/10/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 61 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
	BHD9260	20/07/2026	21:07	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/10/2026
	BHD9260	20/07/2026	21:07	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
	ERY2188	19/07/2026	15:30	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
	ERY2188	19/07/2026	15:30	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/10/2026
	REM4F71	12/07/2026	02:30	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	09/10/2026
	FYD1J11	23/07/2026	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/10/2026
	BUQ8F25	14/07/2026	00:30	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
	BUQ8F25	14/07/2026	00:30	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/10/2026
	BUQ8F25	14/07/2026	00:30	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
	FPQ7E37	13/07/2026	20:51	768-41	130.16	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ UTILIZAÇÃO DE CAPACETE DE SEGURANÇA S/ VISEIRA/ÓCULOS DE PROTEÇ	09/10/2026
	FPQ7E37	13/07/2026	20:51	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/10/2026
	CHU7742	08/07/2026	16:34	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	EKD4751	08/07/2026	16:17	768-42	130.16	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	09/10/2026
	FQB3D71	08/07/2026	11:22	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	EKD4751	08/07/2026	16:17	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/10/2026
	DDL4834	11/07/2026	20:20	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
	GDM9539	13/07/2026	17:14	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	HSH8566	13/07/2026	13:15	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	09/10/2026
	EDY8762	15/07/2026	10:50	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
	EDY8762	15/07/2026	10:50	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	GRP1576	16/07/2026	16:12	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	CEK5A00	17/07/2026	17:20	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
	EWD9B12	20/07/2026	11:41	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	09/10/2026
	EWD9B12	20/07/2026	11:41	703-01	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	09/10/2026
	COW9935	17/07/2026	19:58	576-90	130.16	CONDUZIR VEÍC C/ DEFEITO NO SIST DE ILUMINAÇÃO. SINALIZ OU LÂMPADAS QUEIMADAS	09/10/2026
	COW9935	17/07/2026	19:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
	GZO8C55	19/07/2026	14:17	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
	BDH0156	16/07/2026	20:21	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
	DRO3F56	21/07/2026	20:51	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3085

Página 62 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
HBB1J37	22/07/2026	19:14	548-70	195.23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	09/10/2026 -
DLS4F85	22/07/2026	17:55	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
DLS4F85	22/07/2026	17:55	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
EOT5B74	22/07/2026	18:04	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/10/2026
CWV4B62	22/07/2026	18:28	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026 -
CWV4B62	22/07/2026	18:28	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
QPD1192	22/07/2026	18:12	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026
QPD1192	22/07/2026	18:12	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
EAZ5656	22/07/2026	18:19	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -
EAZ5656	22/07/2026	18:19	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
CEY9893	22/07/2026	18:12	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/10/2026 -
KPG1175	22/07/2026	21:53	573-90	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/10/2026
ERS7A03	08/07/2026	14:32	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -
ERS7A03	08/07/2026	14:32	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
EDH4576	11/07/2026	23:00	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -
CXS6D96	21/07/2026	01:29	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026
CMP3372	08/07/2026	21:39	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -
CMP3372	08/07/2026	21:39	676-90	130.16	CONDUZIR VEIC C/ DEFEITO NO SIST DE ILUMINAÇÃO. SINALIZ OU LÂMPADAS QUEIMADAS	09/10/2026 -
FZP3E90	14/07/2026	17:40	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/10/2026 -
FVE9130	13/07/2026	20:52	573-90	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/10/2026 -
FVE9130	13/07/2026	20:51	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/10/2026
DQG1971	16/07/2026	12:59	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	09/10/2026 -
DQG1971	17/07/2026	01:15	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -
CYA1980	11/07/2026	21:07	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026
CSZ0B89	10/07/2026	19:45	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/10/2026 -
CSZ0B89	10/07/2026	19:45	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/10/2026 -

GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 09/09/2026

Páginas: 3/3



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3c76-ed52-1f45-52fa-3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3085, ano XIII, veiculado em 11 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 11/09/2026 às 17:05:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3c76-ed52-1f45-52fa-3a>